



**FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ - FAACZ**

**IES MANTIDA PELA FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA (FSJB)**

**REGIMENTO GERAL**

**Aracruz/ES/2017**

# FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ - FAACZ

## REGIMENTO GERAL

### ÍNDICE

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
TÍTULO II – DA INSTITUIÇÃO .....	1
CAPÍTULO I - DA IDENTIDADE .....	1
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E VALORES .....	2
CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	2
TÍTULO III - DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL .....	3
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA .....	4
TÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	5
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL .....	5
CAPÍTULO II - NORMAS GERAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS LEGISLATIVOS .....	6
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE .....	9
Seção Única – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE .....	9
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SUPERIORES .....	12
Seção I - Da Diretoria Acadêmica .....	12
Seção II – Da Coordenadorias de Ensino Presencial e Educação a Distância .....	22
CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO COLEGIADO LEGISLATIVO SETORIAL .....	26
Seção Única – Do Colegiado de Curso .....	26
CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO COLEGIADO CONSULTIVO SETORIAL .....	29
Seção Única – Do Núcleo Docente Estruturante de Curso nas modalidades presencial e a distância .....	29
CAPÍTULO VII – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SETORIAIS .....	29
Seção Única - Das Coordenadorias de Curso Presencial e a Distância .....	29
CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	32
CAPÍTULO IX – DA ESCOLHA DOS DIRIGENTES .....	33
Seção I – Da Escolha e Destituição do Diretor Acadêmico e do Vice-Diretor .....	33
Seção II – Da Escolha e Destituição dos Demais Cargos de Gestão .....	35
TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA .....	35
CAPÍTULO I –DO ENSINO .....	35
Seção I – Dos Cursos de Graduação .....	37
Subseção I – Da Caracterização .....	37
Subseção II – Da Organização Didática .....	38
Subseção III - Do Projeto Pedagógico dos Cursos .....	38

Subseção IV – Da Admissão aos Cursos .....	41
Subseção V – Do Processo Seletivo .....	42
Subseção VI – Do Regime Didático-Acadêmico e do Período Letivo .....	43
Subseção VII – Do Calendário Acadêmico Geral .....	44
Subseção VIII – Da Matrícula e Rematrícula .....	44
Subseção IX – Do Cancelamento de Matrícula e do Desligamento do Aluno .....	47
Subseção X – Do Trancamento de Matrícula .....	48
Subseção XI – Do Regime Especial .....	49
Subseção XII – Das Transferências .....	49
Subseção XIII – Do Aproveitamento de Estudos .....	50
Subseção XIV – Do Sistema de Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem .....	52
Subseção XV – Dos Estágios Curriculares e da Prática de Ensino dos Cursos .....	56
Seção III – Dos Cursos Sequenciais .....	57
Seção IV – Dos Programas e Cursos de Pós-Graduação .....	58
Seção V – Dos Cursos de Extensão e Educação Continuada .....	59
Seção VI – Do Ensino a Distância .....	59
CAPÍTULO II – DA PESQUISA .....	60
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS.....	62
TÍTULO VII – DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....	64
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE .....	64
Seção I – Da Constituição, Carreira e Atribuições .....	64
Seção II – Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente .....	66
Seção III – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente .....	66
Seção IV – Da Representação Docente .....	68
CAPÍTULO II – DO CORPO DE TUTORES .....	68
Seção I – Da Constituição, Carreira e Atribuições .....	68
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE .....	68
Seção I – Da Constituição .....	68
Seção II – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente .....	69
Seção III – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente .....	70
Seção IV – Da Monitoria e Iniciação Científica .....	72
Seção V – Da Assistência ao Estudante .....	73
Seção VI – Da Representação Estudantil .....	74
CAPÍTULO IV – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	75
Seção I – Da Constituição .....	75
Seção II – Da Representação do Corpo Técnico-Administrativo .....	76
Seção III – Dos Direitos e Deveres do Corpo Técnico-Administrativo .....	76
Seção IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo .....	77
TÍTULO VIII – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS .....	77
CAPÍTULO I – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS .....	77
CAPÍTULO II – DA COLAÇÃO DE GRAU .....	78
CAPÍTULO III – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS .....	78
CAPÍTULO IV – DAS MEDALHAS DE MÉRITO .....	79
TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA .....	79
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	80
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	82

# **FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ - FAACZ**

## **REGIMENTO GERAL**

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Faculdades Integradas de Aracruz – FAACZ, quanto aos planos pedagógico, didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar, dos cursos nas modalidades de ensino presencial e a distância.

Parágrafo único. Os aspectos específicos de cada órgão, unidade ou serviço são disciplinados através de seu próprio regulamento, sujeito à aprovação do órgão colegiado superior competente.

### **TÍTULO II**

#### **DA INSTITUIÇÃO**

##### **CAPÍTULO I - DA IDENTIDADE**

Art. 2º As FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ, integram e organizam sob a égide deste Regimento Geral, a partir de agora, os cursos aprovados para funcionarem em estabelecimento isolado de ensino superior e os demais cursos que eventualmente vierem a ser criados, é uma Instituição de Ensino Superior (IES) mantida pela FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA - FSJB, neste documento denominada simplesmente Entidade Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, à Rua Prof. Berilo Basilio dos Santos nº 180, com Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-6, folhas 139 a 146, em 06/12/1963 e registrado no Cartório 1º Ofício, número de ordem 11, do livro A-2, folha 03, em 12/02/1986

§ 1º As FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ não mudarão seu nome fantasia e será também denominada, neste Regimento e demais documentos, para fins legais, como FAACZ.

§ 2º As FAACZ regem-se pelos princípios, objetivos e normas firmados na legislação federal de ensino superior, pelas normas da Entidade Mantenedora, pelo presente Regimento Geral e pelas resoluções normativas internas.

§ 3º As FAACZ somente poderão criar campi, ou outras unidades administrativas, em outros locais da sua própria região de abrangência territorial, que é a cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para atendimento das suas finalidades, de acordo com a legislação nacional e com a aprovação da Entidade Mantenedora.

## **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E VALORES**

Art. 3º As FAACZ, no exercício de suas atividades, seguirão e incentivarão todos os princípios e valores que assegurem a dignidade de todos os seres e seus direitos fundamentais e a liberdade acadêmica de seus corpos docente e discente, vedadas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas, sociais, de gênero, de classe, ou qualquer outra que possa existir.

## **CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Art. 4º As FAACZ, como faculdades, têm como objetivo geral formar profissionais competentes que possuam capacidade científica, técnica e cidadã de alta qualidade e como finalidades precípuas:

- I - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- II - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- III - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular, os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- IV - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- V - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- VI - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou outras formas de comunicações; e
- VII - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.

Art. 5º As FAACZ, como faculdades, têm os seguintes objetivos específicos:

- I - desenvolver uma política de articulação ensino, pesquisa e extensão que sustente a execução da proposta pedagógica dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II - desenvolver um processo ensino-aprendizagem que vincule a teoria com a prática nos diversos espaços de aprendizagem e estimule a relação com os diversos setores profissionais;
- III - elaborar propostas pedagógicas que visem preparar o aluno para a educação permanente;

- IV - elaborar e executar propostas pedagógicas capazes de fornecer os conhecimentos e habilidades intelectuais necessárias para o autoaperfeiçoamento cultural e profissional (contínuo) permanente;
- V - promover o conhecimento atualizado, bem como a reflexão dos problemas globais contemporâneo de forma a propiciar um conhecimento científico e crítico da sociedade atual, em especial dos problemas regionais e nacionais;
- VI - implantar uma política de divulgação e utilização dos resultados da criação científica, cultural, visando elevar o bem-estar da comunidade;
- VII - prestar serviços à comunidade, a partir do conhecimento das suas necessidades, contribuindo à situação das mesmas;
- VIII promover e estimular a produção científica e cultural dos corpos docente e discente;
- IX - apoiar a produção científica e cultural docente e discente, mediante a criação de meios de divulgação impressos e eletrônicos, eventos, dentre outros; e
- X - articular uma política de estímulo e incorporação de docentes e discentes às atividades de pesquisa científica e tecnológica.

### **TÍTULO III DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL**

Art. 6º As FAACZ gozarão de autonomia didático-científica, de gestão acadêmica, disciplinar e orçamentária, nos termos do Estatuto da sua Entidade Mantenedora, da legislação pertinente, deste Regimento Geral e das normas consubstanciadas em ordenamentos institucionais próprios, entendidas nos seguintes termos e atribuições:

§ 1º A autonomia didático-científica das FAACZ consistem na faculdade de:

- I - estabelecer a sua política de ensino, pesquisa, extensão e assuntos comunitários;
- II - criar, organizar, modificar e extinguir unidades desde que aprovadas pela Entidade Mantenedora;
- III - criar, organizar, modificar e extinguir cursos, órgãos e setores, observada a legislação, as exigências e as disponibilidades do meio sócio-econômico-cultural e do orçamento, desde que aprovado pela Entidade Mantenedora;
- IV - estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar o número das vagas dos existentes, respeitada a aprovação pelo órgão governamental competente, o número mínimo de vagas para a viabilidade dos cursos e os critérios gerais acordados com a Entidade Mantenedora na elaboração orçamentária;
- V - organizar os matrizes curriculares de seus cursos e programas educacionais, estabelecer seu regime escolar e didático;
- VI - fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de seus alunos, obedecidas as determinações deste Regimento Geral e a legislação vigente;
- VII - prestar serviços de caráter científico, técnico, cultural e social; e

VIII - conferir grau, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas.

§ 2º A autonomia de gestão das FAACZ consistem na faculdade de:

- I - reformar seu Regimento Geral, submetendo-os à homologação da Entidade Mantenedora e dos órgãos competentes;
- II - aprovar e reformar regulamentos dos Órgãos Colegiados, Executivos, Suplementares e de Apoio em todos os níveis; e
- III - dispor, respeitada a legislação específica e as normas da Entidade Mantenedora, sobre pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres bem como normas de seleção, admissão, licença, afastamento, substituição e dispensa.
- IV - propor, para decisão final da Entidade Mantenedora, as normas de remuneração e de promoção do corpo docente e técnico-administrativo.

§ 3º A autonomia disciplinar das FAACZ consistem na faculdade de fixar o regime disciplinar aplicável aos corpos docente, discente e técnico-administrativo e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

§ 4º Os quadros de carreira, regimes de salário e de trabalho existentes, a expansão e as normas referentes à seleção do quadro de pessoal, incluindo os corpos docente e técnico-administrativo, deverão ser aprovados pela Entidade Mantenedora.

#### **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

Art. 7º A gestão administrativo-financeira das FAACZ será exercida pela Entidade Mantenedora, compreendendo a definição do uso, da guarda e da manutenção dos bens móveis e imóveis colocados à disposição da FAACZ para seu funcionamento e a gestão das receitas e despesas e dos recursos orçamentários aprovados.

§ 1º A autonomia financeira das FAACZ está restrita, portanto, à faculdade de organizar e propor o seu orçamento e, após aprovação do mesmo pela Entidade Mantenedora, executá-lo como aprovado, uma vez havendo os recursos disponíveis, considerando que a Mantenedora não dispõe de autonomia de alterar unilateralmente o orçamento aprovado que foi priorizado pela Entidade Mantida.

§ 2º O encaminhamento de solicitação sobre contratação, remuneração, lotação, alocação de carga horária, afastamento e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo será exercida pela Direção Acadêmica das FAACZ, para decisão final e execução pela Entidade Mantenedora, desde que atendidas as normas estabelecidas para essas ações e o orçamento aprovado e disponível para as FAACZ, não cabendo à Entidade Mantenedora ingerência sobre essas questões que não estejam

restritas ao cumprimento da legislação trabalhista, da disponibilidade de recursos financeiros, desse Regimento Geral e das normas aprovadas em Planos de Carreira ou resoluções normativas internas.

Art. 8º O orçamento das FAACZ será proposto pela Diretoria Acadêmica para apreciação e encaminhamento à Entidade Mantenedora para aprovação final.

- I - o exercício coincidirá com o ano civil;
- II - o orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa que decorrem das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas e só será efetivado na medida da consolidação das receitas previstas;
- III - a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderá ser ordenado pela Diretoria Acadêmica, efetivado, mediante aprovação pela Entidade Mantenedora; e
- IV - os saldos orçamentários remanescentes do exercício civil extinguir-se-ão, em princípio, em 31/12 de cada ano, podendo ser renegociada a inclusão do mesmo em parte, ou no todo no orçamento vindouro;
- V - as decisões emanadas dos Órgãos Colegiados, ou dos detentores de cargos executivos da FAACZ, que importem em acréscimo de orçamento, dependerão, obrigatoriamente, de aprovação da Entidade Mantenedora.

## **TÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Art. 9º A administração das FAACZ é exercida pelos seguintes Órgãos Legislativos, Executivos, Suplementares e Consultivos:

**I - Órgãos Colegiados Legislativos**

- I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE
- II - Colegiado de Curso

**II - Órgãos Executivos Superiores**

- I - Diretoria Acadêmica
- II - Vice Diretoria
- III - Coordenadoria de Ensino Presencial
- IV - Coordenadoria de Educação a Distância
- V - Coordenadoria de Pós-Graduação Lato Sensu
- VI - Supervisão de Pesquisa
- VII - Supervisão de Extensão

**III – Órgãos Executivos Setoriais**

- I - Coordenadoria Geral para o Corpo Docente e Tutor
- II - Coordenadoria Geral para o Corpo Discente
- III - Coordenadorias de Curso
- IV - Coordenadoria de TI

**IV - Órgãos Suplementares**

- I - Biblioteca
- II - Secretaria Acadêmica

**V - Órgãos Colegiados Consultivos**

## I - Núcleos Docentes Estruturantes (NDE)

Parágrafo Único. Cabe a todos os titulares de cargos executivos, professores, funcionários, e alunos zelar e fazer zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito das FAACZ e pelo patrimônio físico e material alocado pela Entidade Mantenedora, assim como trabalhar pela relação harmônica entre os membros das FAACZ e destas com a Entidade Mantenedora, respeitando e fazendo respeitar a hierarquia das FAACZ e os elos de ligação interinstitucionais.

## **CAPÍTULO II – NORMAS GERAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS LEGISLATIVOS**

Art. 10º Os Colegiados Legislativos das FAACZ reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do respectivo Presidente, ou a requerimento dirigido ao Presidente de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11. A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e apresentará os assuntos da pauta da reunião.

§ 1º Em caso de urgência, o prazo poderá ser reduzido, ficando a ordem do dia circunscrita ao assunto considerado urgente e justificar-se-á o motivo.

§ 2º Caberá ao Presidente do Órgão Colegiado Legislativo a definição da pauta - por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus componentes - e a condução da reunião.

§ 3º No caso de processos muito extensos, caberá ao respectivo Presidente providenciar o encaminhamento com antecedência de cópia eletrônica de todos os processos aos membros do Colegiado, sendo obrigatório, também, que uma cópia impressa seja disponibilizada para consulta em local designado na convocação.

Art. 12. Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento, os Órgãos Colegiados Legislativos decidirão por maioria simples.

§ 1º As reuniões serão instaladas e terão prosseguimento:

- I - em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da primeira, com - 50% (cinquenta por cento) de seus membros; e
- III em terceira, e última convocação, após 15 (quinze) minutos da - segunda, com qualquer número.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Colegiado.

§ 3º As sessões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número.

§ 4º A Diretoria Acadêmica presidirá todos os Colegiados das FAACZ em que estiver presente, e em seguida, o Vice-Diretor (a) Acadêmico(a).

Art. 13. O comparecimento dos membros às reuniões de Colegiados Legislativos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade acadêmica e/ou administrativa.

§ 1º Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica.

§ 2º São inelegíveis para representantes nos Colegiados Legislativos:

- I - os docentes de quadro especial, de quadro em extinção, ou com contrato de tempo determinado;
- II - os docentes e os funcionários que não estejam em pleno exercício de suas funções;
- III - os alunos regulares que não estejam matriculados em, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas; e
- IV - os alunos não regulares.

§ 3º É vedado o exercício cumulativo de representação, bem como de mandato em mais de um Órgão Colegiado Legislativo, ressalvado o dos membros natos.

§ 4º A participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados será exclusiva de seus membros, exceto deliberação em contrário para cada caso.

Art. 14. Na falta, ou impedimento do Presidente do CEPE, a reunião será presidida pelo Vice-Diretor (a) Acadêmico(a), que o substitui, conforme § 4º do Artigo 11, e no caso do Colegiado de Curso, pelo membro designado pelo respectivo Coordenador de Curso.

Art. 15. As reuniões compreenderão as seguintes partes:

- I - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Leitura do expediente e comunicações;
- III - Leitura do parecer do relator designado, com discussão e votação em ordem sucessiva dos assuntos da pauta; e
- IV - Comunicações dos membros de ordem institucional, previamente apresentadas e autorizadas pelo Presidente.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria, ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º O pedido de vistas deverá ser atendido para exame do processo somente no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião e implicará na suspensão da sessão por 30 (trinta) minutos, não devendo ser razão de manifestação escrita, ou oral do membro solicitante, sendo de 2 (dois) o número máximo de pedidos de vistas concedidos.

§ 3º Por proposta de qualquer membro e deliberação favorável do plenário, é permitida a inclusão de assunto que pela urgência, ou conveniência deva ser objeto de discussão, mas não de deliberação.

§ 4º Nenhum membro poderá estar presente no recinto durante a discussão e votação de assunto que tratar de matéria referente a seus parentes, definidos de acordo com o Código Civil vigente, ou a seu interesse pessoal.

Art. 16. A votação será simbólica, nominal ou secreta, dependendo do caso.

§ 1º A sistemática e tipo de votação serão definidos pelo plenário.

§ 2º Os membros ausentes no momento de votação não terão direito a voto, nem por procuração.

§ 3º O Presidente terá, também, direito ao voto de qualidade.

§ 4º Quando se tratar de assunto de afastamento, ou destituição de algum membro do Colegiado, a votação é secreta e dela não participará o interessado.

§ 5º O Presidente do Colegiado poderá convocar a presença de pessoas que não o integram, para tratar de assuntos específicos, ou prestar esclarecimentos, vedado, porém, o direito de voto.

Art. 17. Os assuntos que estejam definidos como atribuição de Órgão Colegiado Legislativo para homologação, e não para aprovação, não permitem ao Colegiado introduzir emendas, ou alterações à proposta, uma vez que a mesma é decorrente de análise técnica prévia.

Parágrafo Único. No caso de homologação, o Colegiado poderá tomar uma das seguintes decisões:

- I - Homologar na íntegra;
- II - Não homologar na íntegra, por questões de ilegalidade, ou afronta aos ordenamentos legais já instituídos em instância superior; ou
- III - Não homologar e devolver à origem com determinação de estudos para introdução das emendas, ou mudanças sugeridas.

Art. 18. O Presidente do Colegiado poderá vetar as decisões tomadas.

§ 1º Aposto o veto, suspendem-se imediatamente os efeitos, sem prejuízo da sua anterior validade até 5 (cinco) dias após a realização da sessão.

§ 2º A rejeição do veto, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, importará em aprovação definitiva da decisão e anulação dos efeitos do veto, exceto quando se tratar de matéria que contrarie decisões deliberativas superiores, ou que importem em decisão financeira extra-orçamentária, ou ligadas às prerrogativas legais da pessoa jurídica, cuja última instância de decisão é a Entidade Mantenedora.

Art. 19. De cada sessão de Órgão Colegiado Legislativo lavrar-se-á ata que, após a sua aprovação, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário - ou por conselheiro escolhido para secretariar aquele Colegiado - e pelos presentes.

§ 1º As decisões, ou deliberações tomadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE serão baixadas pelo Presidente sob a forma de Resolução - se tiverem caráter geral e permanente - e sob a forma de Portaria - se tiverem caráter pessoal, ou efêmero - respeitadas as decisões dos órgãos de hierarquia superior.

§ 2º Haverá um local específico para publicação e assentamento das atas e decisões dos Órgãos Colegiados Legislativos das FAACZ.

§ 3º A publicação de Ata, Resolução, ou Portaria poderá ser alvo de recurso extraordinário ao mesmo colegiado, por parte de qualquer membro, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da sua publicação, somente se houver divergências da redação final aprovada pelo Colegiado competente.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**

#### **Seção Única – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**

Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o Órgão Colegiado Legislativo Superior das FAACZ, além de deliberativo, consultivo e normativo, sendo considerada instância recursal máxima em assuntos acadêmicos e de políticas institucionais quando atendidas as respectivas atribuições e terminalidades recursais dos demais Órgãos Colegiados e Executivos das FAACZ.

Art. 21. O CEPE será constituído da seguinte forma:

- I - Pelo Diretor Acadêmico, seu Presidente, como membro nato;
- II - Pelo Vice Diretor, como membro nato;
- III - Pelo Coordenador do Ensino Presencial, como membro nato;
- IV - Pelo Coordenador de Educação a Distância, como membro nato;
- V - Pelo Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu, como membro nato;
- VI - Pelo Supervisor de Pesquisa, como membro nato;
- VII - Pelo Supervisor de Extensão, como membro nato;
- VIII - Pelo Secretário Acadêmico, que será o Secretário do Colegiado, como

- membro nato;
- IX - Pelos Coordenadores Gerais para o Corpo Docente e Tutorial e para o Corpo Discente, como membros natos;
  - X - Por 2 (dois) docentes Coordenadores de Curso de Graduação, eleitos por seus pares nas mesmas condições;
  - XI - Por 2 (dois) docentes representantes dos cursos de graduação presencial e a distância, eleitos por seus pares, sem que haja repetição de curso;
  - XII - Por 2 (dois) representantes do Corpo Discente de cursos de graduação presencial e a distância distintos, eleitos por seus pares;
  - XIII - Por 1 (um) representante do Corpo Técnico-administrativo, eleito por seus pares;
  - XIV - Por 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada; e
  - XV - Por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora por ela indicado.

§ 1º As formas para escolha dos representantes do CEPE serão definidas pela Direção Acadêmica, sendo que o mandato dos representantes dos itens X, XI é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata, e dos itens XII e XIII é de 2 (dois) anos, vedada recondução.

§ 2º O representante da Sociedade Civil Organizada, item XIV, será indicado pela Diretoria Acadêmica e aprovados pelo CEPE para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 3º O representante da Entidade Mantenedora, item XV, será indicado pelo Conselho Diretor da FSJB para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

Art. 22. Competem ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE as seguintes atribuições em ordem alfabética:

- I - aprovar:
  - a) a criação, implantação, expansão, modificação e extinção de cursos de graduação na modalidade presencial e a distância, sequenciais e de pós-graduação *stricto sensu*, respeitada a legislação do Sistema Federal de Ensino e o orçamento aprovado, desde que haja aprovação pela Entidade Mantenedora;
  - b) a instituição de bandeiras, hinos, símbolos e flâmulas no âmbito das FAACZ;
  - c) critérios para oferta de cursos de especialização e aperfeiçoamento;
  - d) normas de funcionamento dos Órgãos Suplementares das FAACZ;
  - e) normas gerais para cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação relativas ao(s):
    - 1 - aproveitamento de estudos, adaptação e equivalência de disciplinas;
    - 2 - critérios para aferição do rendimento escolar e promoção dos alunos;

- 3 - ingresso, matrícula, renovação de matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento e trancamento;
  - 4 - intercâmbio de alunos e professores e validação de créditos;
  - 5 - processos seletivos de ingresso nas FAACZ;
  - f) normas gerais e definição de áreas prioritárias para estímulo à pesquisa, à pós-graduação *stricto sensu*, à extensão e assuntos comunitários;
  - g) o Calendário Acadêmico Geral encaminhado pela Diretoria Acadêmica;
  - h) o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
  - i) o Projeto Pedagógico Institucional - PPI;
  - j) o Regimento das FAACZ e suas respectivas alterações, para encaminhamento à homologação da Entidade Mantenedora e aprovação dos órgãos competentes;
  - k) o Regulamento do Plano de Carreira Acadêmica e o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo das FAACZ e suas alterações, para encaminhamento à homologação da Entidade Mantenedora;
  - l) o Relatório Anual de Atividades das FAACZ encaminhado pela Diretoria Acadêmica para encaminhamento à Entidade Mantenedora;
  - m) os projetos pedagógicos e matrizes curriculares dos cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação *stricto sensu*;
  - n) políticas gerais e diretrizes acadêmicas para orientar a ação das FAACZ;
  - o) políticas gerais de estágio, iniciação científica e monitoria e as áreas de prioridade para concessão de apoio a essas atividades;
  - p) seu próprio Regulamento Interno e dos demais Órgãos Colegiados Legislativos das FAACZ, se propostos;
- II - dar parecer sobre:
- a) assuntos encaminhados pela Diretoria Acadêmica;
  - b) o relatório da Avaliação Institucional das FAACZ;
- III - delegar poderes para a Diretoria Acadêmica, inclusive em casos omissos e extraordinários;
- IV - deliberar sobre:
- a) criação, ou extinção de Unidades, de Órgãos Suplementares, desde que haja aprovação orçamentária e financeira da Entidade Mantenedora para tanto;
  - b) matéria de interesse geral das FAACZ que tenham caráter multifuncional e não esteja vinculada à atribuição específica dos Órgãos Executivos e Deliberativos Superiores e Setoriais, ou dos Órgãos Colegiados Legislativos de menor hierarquia;
  - c) número de vagas iniciais de novos cursos e alteração das vagas existentes dos cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação *stricto sensu*, respeitada a dotação orçamentária aprovada pela Entidade Mantenedora;
  - d) sobre os casos omissos do Regimento das FAACZ, interpretando e ouvindo o órgão interessado;

- V - exercer as demais atribuições e competências que, por sua natureza, lhe sejam afetas;
- VI - julgar os recursos interpostos, em última instância, em função somente das decisões acadêmicas da Diretoria Acadêmica dentro das atribuições do CEPE e dos demais Órgãos Colegiados Legislativos, respeitados os limites de decisão final previstos nas atribuições de cada Órgão Colegiado Legislativo setorial;
- VII - outorgar títulos honoríficos, prêmios e dignidades acadêmicas;
- VIII - zelar pela realização dos fins das FAACZ e por seu patrimônio moral, cultural e material.

§ 1º O *quorum* para aprovação de atos que envolvem veto da Diretoria Acadêmica, a destituição de membros eleitos ou indicados aos Órgãos Colegiados Legislativos das FAACZ e as alterações do Regimento é de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros presentes na reunião do CEPE, nos termos das normas aprovadas.

§ 2º As decisões, que envolvam assuntos econômico-financeiros, não previstos no orçamento aprovado, necessitam da aprovação da Entidade Mantenedora.

## **CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SUPERIORES**

### **Seção I – Da Diretoria Acadêmica**

Art. 23. A Diretoria Acadêmica é Órgão Executivo e Deliberativo Superior das FAACZ, exercida pelo (a) Diretor (a) Acadêmico(a).

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos o (a) Diretor (a) Acadêmico (a) será substituído pela Vice-Direção Acadêmica.

Art. 24. São órgãos de apoio da Diretoria Acadêmica:

- I - Seu Gabinete;
- II - A Coordenadoria de Ensino Presencial
- III - A Coordenadoria de Educação a Distância
- IV - A Coordenadoria de Pós-Graduação
- V - As Supervisões de Pesquisa e Extensão
- VI - A Coordenadoria de TI
- VII - O Setor de Marketing e Comunicação.

§ 1º. Todos os órgãos e unidades de serviços de apoio à Diretoria Acadêmica contarão com normas próprias de funcionamento e organização administrativa, em conformidade e complementação às competências gerais descritas neste Regimento Geral.

§ 2º A Diretoria Acadêmica poderá criar, aglutinar ou extinguir seus órgãos de apoio e demais órgãos de apoio existentes nas FAACZ, ou mesmo modificar suas nomenclaturas e atribuições de acordo com as

necessidades institucionais, apenas indicando e anexando a este Regimento as mudanças ocorridas.

Art. 25. Compete a Diretoria Acadêmica as seguintes atribuições, em ordem alfabética:

- I - a abertura de processo administrativo, quando for o caso, visando a apuração de responsabilidades das autoridades acadêmicas e membros dos Órgãos Colegiados Legislativos das FAACZ, por incorrerem em falta grave, ou permitirem, por ação, ou omissão, o não cumprimento da legislação ou deste Regimento;
- II - aprovar:
  - a) a proposta orçamentária e encaminhar para aprovação final pela Entidade Mantenedora, acompanhando a execução do orçamento das FAACZ e encaminhando eventuais solicitações de mudanças no orçamento para submissão à Entidade Mantenedora;
  - b) a suspensão temporária da oferta de cursos em decorrência do não atendimento ao número mínimo de inscritos e/ou matriculados para sua realização;
  - c) alterações emergenciais no Calendário Acadêmico Geral das FAACZ;
  - d) as políticas de Estágio, Monitoria e Iniciação Científica das FAACZ propostas pelas respectivas Supervisões / Coordenadorias;
  - e) as políticas para o processo de Avaliação Institucional das FAACZ e nomear os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA), assim como seu Presidente;
  - f) e encaminhar para deliberação do CEPE todos os processos e documentos que prevêem a aprovação por aquele Órgão;
  - g) e encaminhar para aprovação ou homologação, de acordo com cada caso, todos os processos e documentos que prevêem a manifestação da Entidade Mantenedora;
  - h) as normas de regulamentação e convocação das eleições para a escolha dos representantes eleitos aos Órgãos Colegiados Legislativos das FAACZ;
  - i) a solicitação sobre contratação, remuneração, lotação, alocação de carga horária, afastamento e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo para decisão final e execução pela Entidade Mantenedora, desde que atendidas as normas estabelecidas para essas ações e o orçamento aprovado e disponível para as FAACZ;
- III - assinar convênios e acordos acadêmicos, ou outros que não prevejam contrapartida financeira, encaminhando à Entidade Mantenedora quando os mesmos assim o exigirem;
- IV - autorizar, previamente, as publicações que envolvam responsabilidade das FAACZ e aquelas que necessitem autorização pela Entidade Mantenedora, quando envolverem questões de missão, valores da organização e vínculos da sua vida cívil;
- V - conferir graus acadêmicos às atividades regulares e títulos

- honoríficos outorgados pelas FAACZ;
- VI - convocar e presidir as reuniões do CEPE, além dos demais órgãos colegiados em que estiver presente, aprovando antecipadamente todas as propostas que serão submetidas ao CEPE e à Entidade Mantenedora para aprovação final, ou homologação;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, em especial aquelas emanadas da legislação vigente do ensino, o Estatuto da Entidade Mantenedora, este Regimento e as decisões do CEPE;
- VIII - decidir os fatos de natureza urgente, ou que impliquem matéria omissa, ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* dos Colegiados, submetendo-os, quando for o caso, à apreciação final destes Órgãos, dentro de suas competências;
- IX - delegar competências no âmbito de suas atribuições;
- X - desempenhar o papel de elo entre a Entidade Mantenedora e as FAACZ, colaborando e exigindo o princípio da unidade de comando, do cumprimento à hierarquia e o espírito colaborativo e de integração interinstitucional e estabelecer o relacionamento harmônico entre as FAACZ e a Entidade Mantenedora;
- XI - elaborar e/ou implementar:
- a) critérios para seleção, contratação, concessão de regime, classificação, avaliação, promoção, desligamento do corpo docente e para afastamento de professores para capacitação e/ou qualificação, bem como afastamentos que ultrapassem ao período de 15 (quinze) dias, relativos ao Plano de Carreira Acadêmica que exista ou vier a ser existir - aprovado pela Entidade Mantenedora - ouvida a respectiva chefia, de acordo com cada caso;
  - b) em conjunto com a Coordenadoria de Ensino, de Educação a Distância e a de Pós-Graduação Lato sensu, o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das FAACZ, em consonância com os Planos da Entidade Mantenedora, assim como o Plano de Atividades para o ano vindouro;
  - c) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano letivo, o Relatório Anual de Atividades das FAACZ;
- XII - encaminhar a proposta do Calendário Acadêmico Geral das FAACZ;
- XIII - exercer o direito de veto às decisões de todos os Órgãos das FAACZ;
- XIV - expedir atos, portarias, e resoluções, bem como instaurar procedimentos administrativos e disciplinares e aplicar as penalidades regimentais no âmbito de sua competência;
- XV - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- XVI - fomentar a integração transdisciplinar e multiprofissional entre as atividades acadêmicas e a visão dos Órgãos Legislativos, Executivos, Consultivos e Suplementares, para garantir a qualidade acadêmica e dos serviços, atrelada à satisfação de seus usuários internos e externos;

- XVII - indicar, nomear e destituir os titulares dos cargos das FAACZ, ouvido, quando for o caso, o chefe imediato, de acordo com as normas constantes deste Regimento;
- XVIII - participar efetivamente, de ações que visem ao cumprimento dos encargos financeiros dos alunos e à viabilidade financeira das atividades das FAACZ;
- XIX - propor:
  - a) políticas e implementar ações que visem à melhoria da qualidade, à expansão das atividades e da infraestrutura física das FAACZ;
  - b) taxas e anuidades escolares das FAACZ, atendidos os índices estabelecidos pela legislação específica, ouvida a Supervisão Administrativa e de Controle Orçamentário e a Coordenadoria de Ensino para aprovação da Entidade Mantenedora;
- XX - representar as FAACZ junto a pessoas e/ou instituições públicas, ou privadas;
- XXI - supervisionar:
  - a) as atividades da Vice-Diretoria Acadêmica, do seu Gabinete, da Supervisão de Pesquisa, da Supervisão de Extensão, da Coordenação de TI, da Biblioteca e dos demais órgãos subordinados diretamente à Diretoria Acadêmica;
  - b) todas as atividades acadêmicas das FAACZ e as atividades administrativas realizadas pela Entidade Mantenedora dentro da atuação das FAACZ;
- XXII - trabalhar e garantir a integridade institucional e a busca do atendimento da missão, visão, objetivos e finalidades constitutivas das FAACZ, além da implementação de seu Plano de Desenvolvimento Institucional e de seu Planejamento Estratégico Institucional;
- XXIII - zelar:
  - a) e fazer zelar pelos patrimônios físico e material da Entidade Mantenedora colocados à disposição das FAACZ, principalmente ligados à sua área; e
  - b) pela ordem e disciplina, no âmbito dos cursos sob sua responsabilidade, devendo tomar as providências cabíveis sempre que a legislação e as normas acadêmicas, administrativas e disciplinares previstas neste Regimento Geral, ou nos atos dos Órgãos Superiores das FAACZ e Entidade Mantenedora, forem descumpridas.

Art. 26. Competem ao Vice-Diretor as seguintes atribuições em ordem alfabética:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, o Estatuto da Entidade Mantenedora, este Regimento e as decisões dos Órgãos Colegiados e Executivos das FAACZ;
- II - exercer as atribuições que lhe sejam impostas por lei, por este Regimento e em razão de delegação do Diretor Acadêmico;
- III - representar a Vice-Diretoria nos órgãos colegiados em que tenha participação;

- IV - substituir o Diretor Acadêmico em suas faltas e impedimentos ou por sua delegação;
- V - zelar:
  - a) e fazer zelar pelos patrimônios físico e material da Entidade Mantenedora colocados à disposição das FAACZ; e
  - b) pela ordem e disciplina, no âmbito dos cursos sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, à Diretoria Acadêmica, sempre que a legislação e as normas acadêmicas, administrativas e disciplinares previstas neste Regimento Geral, ou nos atos dos Órgãos Superiores das FAACZ e Entidade Mantenedora, forem descumpridas.

Art. 27. Competem ao Supervisor de Pesquisa as seguintes atribuições em ordem alfabética:

- I - acompanhar e fiscalizar as atividades da Biblioteca em relação ao acervo da pesquisa;
- II - apresentar anualmente à Diretoria Acadêmica o Relatório Anual de Atividades da Supervisão de Pesquisa, de acordo com os prazos fixados;
- III - coordenar:
  - a) todas as atividades e projetos de pesquisa das FAACZ, garantindo sua interface com a graduação e a extensão;
  - b) os recursos humanos e materiais envolvidos em sua área de atuação;
  - c) e fiscalizar a fiel execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos professores de sua área de atuação, emitindo relatório bimestral;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, em especial aquelas emanadas da legislação vigente do ensino, o Estatuto da Entidade Mantenedora, este Regimento, as decisões do CEPE e dos demais Órgãos Executivos Superiores das FAACZ;
- V - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Supervisão de Pesquisa, encaminhando-o à Diretoria Acadêmica, nos prazos fixados pela mesma, bem como o Calendário Anual referente à sua área de atividade;
- VI - encaminhar à Diretoria Acadêmica, anualmente, com a antecedência devida, os elementos inerentes à proposta orçamentária, decorrente do Plano Anual de Trabalho, quanto às necessidades e às atividades da Supervisão de Pesquisa para aprovação;
- VII - estabelecer critérios para elaboração e aprovação dos projetos de pesquisa e de iniciação científica, baseados nas políticas aprovadas pelo CEPE, para aprovação da Diretoria Acadêmica;
- VIII - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Acadêmica I;
- IX - manter:
  - a) articulação permanente com a Supervisão de Extensão e Educação Continuada e as Coordenadorias de Ensino e de Cursos, visando a unidade de trabalho e a qualidade acadêmica

- dos serviços ofertados, levando em conta as normas estabelecidas pelos órgãos externos de avaliação e fiscalização;
- b) articulação permanente entre as áreas objetivando a interface, a interdisciplinaridade a multidisciplinariedade e a multiprofissionalidade;
  - c) os dados acadêmicos e financeiros relativos aos projetos de pesquisa, assim como a produção científica e intelectual dos corpos docente e discente das FAACZ, de forma organizada e gerencial, enviando relatórios periódicos sobre o previsto e o efetivamente realizado à Diretoria Acadêmica;
- X - opinar, participar e contribuir para o aprimoramento do Projeto de Avaliação Institucional em especial para a avaliação das atividades de pesquisa das FAACZ;
- XI - prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades das FAACZ e da área sob sua responsabilidade, garantindo um excelente atendimento;
- XII - propor:
- a) à Diretoria Acadêmica a aprovação de programas de pesquisa financiados por instituições públicas e/ou privadas e acompanhar a sua efetividade;
  - b) e opinar sobre as vagas para Bolsa de Iniciação Científica à Diretoria Acadêmica, sem especificação de destinação de curso;
  - c) e opinar, junto à Coordenadoria Geral para o Corpo Docente e tutores, sobre a admissão, ou dispensa de docentes que tenham atividade de pesquisa junto às FAACZ;
- XIII - representar a Supervisão de Pesquisa junto aos órgãos colegiados de que participe, perante as autoridades e os órgãos das FAACZ, e representar os interesses da Instituição, dentro ou fora dela, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;
- XIV - supervisionar as atividades dos coordenadores / chefes dos programas e projetos de sua área;
- XV - zelar:
- a) e fazer zelar pelos patrimônios físico e material da Entidade Mantenedora colocados à disposição das FAACZ, principalmente ligados à sua área; e
  - b) pela ordem e disciplina, no âmbito dos cursos sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, à Diretoria Acadêmica, sempre que a legislação e as normas acadêmicas, administrativas e disciplinares previstas neste Regimento Geral, ou nos atos dos Órgãos Superiores das FAACZ e Entidade Mantenedora, forem descumpridas.

Art. 28. Competem ao Supervisor de Extensão as seguintes atribuições em ordem alfabética:

- I - acompanhar:
- a) a matrícula, a rematrícula e a transferência e aproveitamento de estudos, no âmbito da extensão e da educação continuada, em articulação com a Secretaria Acadêmica;

- b) avaliar a execução e propor alterações dos currículos dos cursos sob sua responsabilidade, propondo medidas adequadas ao cumprimento do conteúdo programático e ao alcance dos objetivos propostos;
  - c) as atividades da Biblioteca em relação ao acervo da extensão e da educação continuada;
  - d) e fiscalizar as atividades da Secretaria Acadêmica, de modo a garantir fidedignidade, eficiência, organização e qualidade de serviços de todos os seus processos, como matrícula, rematricula, trancamento, transferência, registro e controle acadêmico, expedição de certificados e diplomas, guarda e controle de documentação e todas as demais rotinas inerentes às atividades acadêmicas de extensão e da educação continuada, no sentido de uniformização de procedimentos;
  - e) os egressos da extensão e da educação continuada, conforme orientações da Coordenadoria Geral para o Corpo Discente;
- II - apoiar a busca pelas demais instâncias e também buscar parcerias, apoios, financiamentos, colaboração, cooperação com instituições públicas e privadas, empresas e órgãos que trabalhem com áreas de interesse das FAACZ e da Entidade Mantenedora;
- III - apresentar anualmente à Diretoria Acadêmica o Relatório Anual de Atividades da Supervisão de Extensão, de acordo com os prazos fixados;
- IV - coordenar:
- a) todas as atividades e projetos de extensão, assim como ações ligadas à assistência à comunidade interna e externa e de responsabilidade social das FAACZ, garantindo sua interface com a graduação e a pesquisa;
  - b) os recursos humanos e materiais envolvidos em sua área de atuação;
  - c) e fiscalizar a fiel execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos professores de sua área de atuação, emitindo relatório mensal;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, em especial aquelas emanadas da legislação vigente do ensino, o Estatuto da Entidade Mantenedora, este Regimento, as decisões do CEPE e dos demais Órgãos Executivos Superiores das FAACZ;
- VI - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Supervisão de Extensão, encaminhando-o à Diretoria Acadêmica, nos prazos fixados pela mesma, bem como o Calendário Anual referente à sua área de atividade;
- VII - encaminhar à Diretoria Acadêmica, anualmente, com a antecedência devida, os elementos inerentes à proposta orçamentária, decorrente do Plano Anual de Trabalho, quanto às necessidades e às atividades da Supervisão de Extensão para aprovação;
- VIII - estabelecer critérios para elaboração e aprovação dos projetos e cursos de extensão e educação continuada, assim como ações ligadas à assistência à comunidade interna e externa e de responsabilidade social, baseados nas políticas aprovadas pelo

- CEPE, para aprovação da Diretoria Acadêmica;
- IX - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Acadêmica;
- X - manter:
- a) articulação permanente com a Supervisão de Pesquisa e as Coordenadorias de Ensino, de Educação a Distância e de Cursos, visando a unidade de trabalho e a qualidade acadêmica dos serviços ofertados, levando em conta as normas estabelecidas pelos órgãos externos de avaliação e fiscalização;
  - b) articulação permanente entre as áreas objetivando a interface, a interdisciplinaridade a multidisciplinariedade e a multiprofissionalidade;
  - c) os dados acadêmicos e financeiros relativos aos projetos de extensão e educação continuada, assim como a produção extensionista dos corpos docente e discente das FAACZ e o registro fidedigno das ações ligadas à assistência à comunidade interna e externa e de responsabilidade social, de forma organizada e gerencial, enviando relatórios periódicos sobre o previsto e o efetivamente realizado à Diretoria Acadêmica;
- XIII - opinar, participar e contribuir para o aprimoramento do Projeto de Avaliação Institucional em especial para a avaliação das atividades de extensão e educação continuada, assim como ações ligadas à assistência à comunidade interna e externa e de responsabilidade social das FAACZ;
- XIV - prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades das FAACZ e da área sob sua responsabilidade, garantindo um excelente atendimento;
- XV - propor:
- a) à Diretoria Acadêmica a realização de programas de extensão e educação continuada, assim como ações ligadas à assistência à comunidade interna e externa e de responsabilidade social financiados por instituições públicas e/ou privadas, bem como acompanhar a realização dessas atividades;
  - b) e opinar sobre as vagas para Bolsa de Extensão à Diretoria Acadêmica, sem especificação de destinação de curso;
  - c) e opinar, junto à Coordenadoria Geral para o Corpo Docente, sobre a admissão, ou dispensa de docentes que tenham atividade de extensão junto às FAACZ;
- XVI - representar a Supervisão de Extensão junto aos órgãos colegiados de que participe, perante as autoridades e os órgãos das FAACZ, e representar os interesses da Instituição, dentro ou fora dela, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;
- XVII - supervisionar as atividades dos coordenadores / chefes dos programas e projetos de sua área;
- XVIII - zelar:
- a) e fazer zelar pelos patrimônios físico e material da Entidade

- Mantenedora colocados à disposição das FAACZ, principalmente ligados à sua área; e
- b) pela ordem e disciplina, no âmbito dos cursos sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, à Diretoria Acadêmica, sempre que a legislação e as normas acadêmicas, administrativas e disciplinares previstas neste Regimento Geral, ou nos atos dos Órgãos Superiores das FAACZ e Entidade Mantenedora, forem descumpridas.

Art. 29. Competem a Coordenadoria de TI as seguintes atribuições em ordem alfabética:

- I - acompanhar e garantir, como atividade meio que representa, um atendimento de qualidade à comunidade acadêmica, aos clientes externos, fornecedores e empresas com as quais se relacione;
- II - analisar e otimizar os fluxos de decisão e o funcionamento do setor que dirige;
- III - apresentar à Diretoria Acadêmica sugestões e propostas de:
  - a) políticas de funcionamento de seu setor;
  - b) resoluções concernentes às normas técnicas que objetivem a racionalização do funcionamento da informática acadêmica das FAACZ e visem a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão da Instituição;
- IV - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária das FAACZ no que concerne aos recursos necessários à informática acadêmica;
- V - colaborar com os setores no uso e proteção dos recursos de informática colocados à disposição das FAACZ;
- VI - coordenar:
  - a) as atividades, sistemas e recursos ligados à infraestrutura de informática acadêmica incluindo a Administração de Redes, Servidores e Telefonia, de Suporte e Manutenção de Equipamentos (incluindo laboratórios) e de Suporte ao Usuário (softwares) das FAACZ;
  - b) os serviços de informática executados por meio de setores da Entidade Mantenedora, a integração da informática acadêmica e seu atendimento com os demais sistemas da Entidade Mantenedora, servindo de interface e de garantia de que as peculiaridades e necessidades das FAACZ serão priorizadas e atendidas;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, em especial aquelas emanadas da legislação vigente do ensino, o Estatuto da Entidade Mantenedora, este Regimento, as decisões do CEPE e dos demais Órgãos Executivos Superiores das FAACZ;
- VIII - elaborar:
  - a) o Plano Anual de Trabalho do setor, nos prazos fixados, do qual conste a proposta orçamentária da mesma e o planejamento das atividades inerentes a sua área de atuação;
  - b) o Relatório Anual de Atividades do setor, nos prazos fixados, encaminhando-o ao Direção Acadêmica envolvendo as ações implementadas em sua área de atuação;
- IX - emitir parecer sobre acordos, contratos e prestações de serviços,

- na esfera de sua atuação;
- X - manter articulação permanente com os demais setores das FAACZ e com a Entidade Mantenedora, visando a unidade de trabalho e a qualidade dos serviços ofertados;
  - XI - opinar e criar padrões:
    - a) de aquisição, desenvolvimento e implantação de redes e sistemas informatizados para a área acadêmica;
    - b) de compra dos recursos de TI e de recursos de informática para uso das FAACZ;
  - XII - organizar e controlar todos os itens alocados nas FAACZ bem como conferir os relatórios estatísticos de acompanhamento e apoiar a aplicação das normas e manuais de procedimentos dos setores ligados à informática acadêmica e demais sistemas que estejam vinculados às FAACZ;
  - XIII - representar os interesses das FAACZ dentro, ou fora dela, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;
  - XIV - responder a todas as delegações da Direção Acadêmica, ao qual está subordinado; e
  - XV - supervisionar:
    - a) a execução de obras da Entidade Mantenedora nas FAACZ, naquilo que implicar em projeto de informática acadêmica ou que englobe às FAACZ, aprovando e assinando os projetos e plantas que serão executadas pela Entidade Mantenedora, definindo a sistemática de apresentação de critérios e especificações técnicas e priorização das obras;
    - b) o pessoal técnico-administrativo ligado à informática acadêmica das FAACZ, levantando necessidades de treinamento e mantendo os funcionários motivados, além de fiscalizar o desempenho do pessoal diretamente vinculado à Entidade Mantenedora informado à Direção Acadêmica e à Entidade Mantenedora sempre que a legislação e as normas acadêmicas, administrativas e disciplinares previstas neste Regimento Geral, ou nos atos dos Órgãos Superiores das FAACZ e Entidade Mantenedora, forem descumpridas; e
  - XVI - zelar e fazer zelar pelos recursos materiais envolvidos em sua área de atuação e pelo patrimônio físico e material das FAACZ.

Art. 30. A CPA dá as diretrizes e responde pela sistematização e pela prestação de contas dos dados do SINAES solicitados pelo INEP / MEC e pela Entidade Mantenedora, sendo autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados existentes nas FAACZ, tendo sua composição, duração de mandato de seus membros, dinâmica de funcionamento e especificação de atribuições aprovadas em regulamentação própria pelo CEPE.

Art. 31. O Setor de Marketing e Comunicação é responsável pela execução e coordenação das relações das FAACZ com os órgãos de imprensa, falada, escrita e televisionada, as produções em qualquer tipo de mídia e

englobando relações públicas, publicidade e propaganda, eventos e publicações, que terá suas atribuições regulamentadas em norma interna complementar.

## **Seção II – Da Coordenadoria de Ensino e de Educação a Distância**

Art. 32. A Coordenadoria de Ensino e Educação a Distância são Órgãos Executivos e Deliberativos Superiores subordinado à Diretoria Acadêmica, que superintende e supervisiona todas as atividades e integra as políticas de ensino das FAACZ ligadas aos cursos de graduação, superiores de tecnologia, sequenciais e de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 33. São órgãos de apoio das Coordenadorias de Ensino Presencial e de Educação a Distância:

- I - seu Gabinete;
- II - a Coordenadoria Geral para o Corpo Docente e Tutor;
- III - a Coordenadoria Geral para o Corpo Discente;
- IV - a Secretaria Acadêmica;

Art. 34. Competem ao Coordenador de Ensino e de Educação a Distância as seguintes atribuições em ordem alfabética:

- I - acompanhar:
  - a) a matrícula, a rematrícula e a transferência e aproveitamento de estudos, no âmbito de todos os cursos, em articulação com a Secretaria Acadêmica;
  - b) as atividades da Biblioteca em relação ao acervo e atendimento dos diferentes cursos;
  - c) avaliar a execução e propor alterações das matrizes curriculares dos cursos sob sua responsabilidade, propondo medidas adequadas ao cumprimento do conteúdo programático e ao alcance dos objetivos propostos;
  - d) e apoiar as atividades de avaliação das áreas subordinadas e de desempenho do pessoal docente, garantindo a implementação das medidas decorrentes desses processos;
  - e) e controlar a execução do orçamento das FAACZ em sua área, e encaminhar à Diretoria Acadêmica eventuais solicitações de mudanças no orçamento para submissão à Entidade Mantenedora;
  - f) e fiscalizar as atividades da Secretaria Acadêmica, de modo a garantir fidedignidade, eficiência, organização e qualidade de serviços de todos os seus processos, como matrícula, rematrícula, trancamento, transferência, registro e controle acadêmico, expedição de certificados e diplomas, guarda e controle de documentação e todas as demais rotinas inerentes

- às atividades acadêmicas de extensão e da educação continuada, no sentido de uniformização de procedimentos;
- g) o cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução das matrizes curriculares, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores e acadêmicos, garantindo a interface das áreas, a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade;
- II - apoiar a busca pelas demais instâncias e também buscar parcerias, apoios, financiamentos, colaboração, cooperação com instituições públicas e privadas, empresas e órgãos que trabalhem com áreas de interesse das FAACZ e da Entidade Mantenedora;
- III - aprovar:
- a) normas, diretrizes e critérios para o cumprimento de disciplinas em regime de dependência e de adaptação;
- b) o Programa de Recuperação de Conteúdos, que poderá ser exigido do aluno ingressante, caso esteja previsto em Edital do processo seletivo;
- IV - coordenar:
- a) a elaboração do Planejamento Estratégico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional das FAACZ na área de ensino, em conjunto com as Assessorias da Diretoria Acadêmica, em consonância com os Planos da Entidade Mantenedora, assim como o Plano Anual de Trabalho na sua área para o ano vindouro, submetendo-os à aprovação da Diretoria Acadêmica;
- b) os recursos humanos e materiais envolvidos em sua área de atuação;
- c) e fiscalizar a fiel execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos professores de sua área de atuação;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, em especial aquelas emanadas da legislação vigente do ensino, o Estatuto da Entidade Mantenedora, este Regimento, as decisões do CEPE e dos demais Órgãos Executivos Superiores das FAACZ;
- VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades e consolidar relatórios anuais setoriais da Coordenadoria de Ensino e seus órgãos de apoio, envolvendo, também, as ações implementadas pelas Coordenadorias de Curso, nos prazos fixados, encaminhando-os à Diretoria Acadêmica;
- VIII - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Acadêmica;
- IX - manifestar-se junto à Diretoria Acadêmica, ouvida a Coordenadoria Geral para o Corpo Docente, sobre a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo das FAACZ, em sua área de atuação;
- X - manter:
- a) articulação permanente com a Diretoria Acadêmica e demais instâncias acadêmicas, visando a unidade de trabalho e a qualidade acadêmica dos serviços ofertados, levando em conta as normas estabelecidas pelos órgãos externos de avaliação e

- fiscalização;
- b) articulação permanente entre as áreas objetivando a interface, a interdisciplinaridade a multidisciplinariedade e a multiprofissionalidade;
  - c) os dados acadêmicos e financeiros relativos aos cursos das FAACZ de forma organizada e gerencial, enviando relatórios periódicos sobre o previsto e o efetivamente realizado à Diretoria Acadêmica;
- XI - opinar junto à Diretoria Acadêmica sobre as taxas e anuidades escolares das FAACZ;
- XII - organizar e encaminhar à Diretoria Acadêmica o Calendário Acadêmico das FAACZ, nos prazos fixados, em conjunto com as órgãos de apoio da Diretoria Acadêmica;
- XIII - participar, efetivamente, de ações que visem ao cumprimento dos encargos financeiros dos alunos e à viabilidade financeira dos cursos e atividades das FAACZ;
- XIV - prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades das FAACZ e da área sob sua responsabilidade, garantindo um excelente atendimento;
- XV - propor à Diretoria Acadêmica:
- a) a concessão de prêmios honoríficos destinados ao estímulo e à recompensa pela qualidade das atividades de ensino;
  - b) a realização de programas de pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização, capacitação de professores, sugeridas pelas Coordenadorias de Curso;
  - c) acompanhar e fiscalizar a correta implementação das políticas que regem as atividades de ensino dos cursos de graduação, superiores de tecnologia, sequenciais e de pós-graduação, bem como o desempenho das Coordenadorias de Curso;
  - d) critérios para seleção, contratação, concessão de regime, classificação, avaliação, promoção, desligamento do corpo docente e para afastamento de professores para a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e credenciados, bem como afastamentos que ultrapassem ao período de 15 (quinze) dias, relativos ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Docentes, aprovado pela Entidade Mantenedora;
  - e) e dar parecer sobre alteração do número de vagas dos cursos existentes;
  - f) e implementar soluções para questões de natureza técnica, pedagógica e didática que visem garantir a qualidade de ensino e dos serviços, atrelada à satisfação de seus usuários internos e externos;
  - g) normas para escolha dos representantes docentes e discentes para membros de Colegiados onde eles se façam representar
  - h) normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos seletivos e de avaliação do rendimento acadêmico discente, ouvidas as Coordenadorias que lhe são afetas;
  - i) normas, medidas e resoluções complementares às políticas

- acadêmicas e técnicas que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades de ensino e que visem a melhoria da qualidade dos cursos e da gestão das FAACZ;
- j) ou dar parecer sobre políticas e propostas de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos para aprovação e posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
  - k) ou manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de órgãos acadêmicos, órgãos suplementares, cursos, programas e projetos, incluindo o número de vagas afetos à sua área de atuação;
  - l) políticas, normas / critérios para elaboração, aprovação e avaliação de programas de monitoria;
  - m) semestralmente, com a antecedência devida, os elementos inerentes à proposta do orçamento acadêmico e demais requisitos orçamentários decorrentes do Plano Tático-Operacional e do Plano Anual de Trabalho, quanto às necessidades e às atividades da Coordenadoria de Ensino e à consolidação das atividades das Coordenadorias de Curso;
- XVI - opinar sobre a proposta da Coordenadoria Geral para o Corpo Docente, sobre a admissão, ou dispensa de docentes para encaminhamento à Diretoria Acadêmica;
- XVII - representar a Coordenadoria de Ensino junto aos órgãos colegiados de que participe, perante as autoridades e os órgãos das FAACZ, e representar os interesses da Instituição, dentro ou fora dela, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;
- XVIII - superintender todos os órgãos responsáveis pelas atividades e acompanhar as atividades e desempenho de seus órgãos de apoio, da Secretaria Acadêmica, e das Coordenadorias de Curso;
- XIX - supervisionar:
- a) a atribuição dos encargos educacionais aos professores e a aprovação de alocação de carga horária docente e a divisão e fusão de turmas dos cursos proposta pela Coordenadoria Geral para o Corpo Docente e Tutoria;
  - b) programas e serviços voltados aos estudantes, sempre em íntima articulação com a Coordenadoria Geral para o Corpo Docente e as Coordenadorias de Curso;
- XX - tomar as decisões naquilo que lhe compete, propor alterações e supervisionar os múltiplos aspectos atinentes à organização didática e ao regime acadêmico das FAACZ;
- XXI - trabalhar em consonância e buscar articulação interna das áreas de ensino, pesquisa e extensão e assuntos comunitários das FAACZ;
- XXII - zelar:
- a) e fazer zelar pelos patrimônios físico e material da Entidade Mantenedora colocados à disposição das FAACZ, principalmente ligados à sua área;
  - b) pela ordem e disciplina, no âmbito dos cursos sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, à Diretoria Acadêmica, sempre que a legislação e as normas acadêmicas,

administrativas e disciplinares previstas neste Regimento Geral, ou nos atos dos Órgãos Superiores das FAACZ e Entidade Mantenedora, forem descumpridas.

Art. 35. A Coordenadoria Geral para o Corpo Docente e de Tutores será responsável pelo monitoramento gerencial superior dos Quadros Docentes e de Tutores e também junto às áreas/cursos e responde pela visão global, monitoramento, registro, controle e guarda dos dados, informações e atividades do Corpo Docente das FAACZ fornecidos pelos diversos setores para a gestão interna e para envio a órgãos externos e de fiscalização, assim como pela elaboração do orçamento acadêmico (que é a organização e registro dos Planos Individuais de Trabalho (PIT) do Corpo Docente incluindo as horas em cada atividade prevista, e também aquelas ligadas aos Regimes de Tempo Parcial e Integral) e da fiscalização de seu cumprimento, pelos processos ligados ao Setor Permanente de Pessoal Docente e terá suas atribuições regulamentadas em norma interna complementar.

Parágrafo Único. O Setor Permanente de Pessoal Docente responderá pelos processos de recrutamento e seleção para as funções ligadas às atividades acadêmicas (onde os mesmos estiverem previstos) e pela coordenação dos processos de enquadramento, alocação, avaliação e ascensão do Corpo Docente, de acordo com o Plano de Carreira vigente ou as normas estabelecidas.

Art. 36. A Coordenadoria Geral para o Corpo Docente será responsável pelo monitoramento gerencial superior dos serviços e atendimentos ligados aos alunos de todos os cursos das FAACZ não vinculados às competências das Coordenadorias de Curso e de Educação a Distância e dos docentes de cada disciplina, pela supervisão do Setor de Estágios, da Empresa Júnior e do Setor de Serviços de Apoio ao Estudante, e terá suas atribuições regulamentadas em norma interna complementar.

Parágrafo Único. O Setor de Serviços de Apoio ao Estudante responderá pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico, pelo Núcleo de Estudos e Apoio à Atração e Combate à Evasão, pelo Núcleo de Apoio e Integração de Egressos e pelos serviços internos e externos que envolvem a vida estudantil fora da sala de aula e das FAACZ.

Art. 37. Das decisões da Coordenadoria de Ensino e de Educação a Distância caberá recurso para a Direção Acadêmica, por estrita arguição de ilegalidade, ou descumprimento de normas aprovadas pela Diretoria Acadêmica, pelo CEPE e/ou Entidade Mantenedora.

## **CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO COLEGIADO LEGISLATIVO SETORIAL**

### **Seção Única - Do Colegiado de Curso**

Art. 38. O Colegiado de Curso é Órgão Colegiado Legislativo Setorial das FAACZ, deliberativo, consultivo, normativo e recursal setorial em matéria acadêmica e disciplinar, que planeja as políticas do respectivo curso, nas modalidades presencial e a distância, em consonância com as determinações do CEPE e das instâncias executivas e deliberativas superiores, acompanhando a sua organização didático-pedagógica.

Art. 39. Para cada Curso de Graduação na modalidade presencial e a distância haverá um Colegiado de Curso, constituído da seguinte forma:

- I - pelo Coordenador do Curso, membro nato, como seu Presidente;
- II - pelo(s) Docente(s) que coordenem atividades, quando houver, de estágio, internato, ciclos ou similar vinculadas diretamente ao Curso, quando do Curso de Graduação;
- III - por 3 (três) Docentes indicados pelo Coordenador do Curso;
- IV - por outros 2 (dois) Docentes do Curso com avaliação de desempenho no ensino superior à média por ocasião da escolha, eleitos pelos pares, sendo um oriundo de disciplinas do ciclo básico ou similar do curso e o outro do ciclo profissionalizante; e
- V - por 2 (dois) representantes do corpo discente do Curso com avaliação de rendimento acadêmico superior à média por ocasião da escolha e sem reprovações, eleitos entre os representantes de classe ou turma, sendo um da primeira metade do Curso e o outro da outra metade.

§ 1º Para atender ao item III do *caput*, no caso dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, necessariamente devem ser indicados entre os membros que compõem o respectivo Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso.

§ 2º As formas para escolha dos representantes dos Colegiados de Curso dos itens IV e V serão definidas pela Diretoria Acadêmica, sendo que o mandato dos representantes Docentes é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata, e o mandato dos representantes Discentes é de 1 (um) ano, vedada recondução imediata.

§ 3º Os cursos em implantação - até a integralização de 2/3 (dois terços) do curso - não terão colegiados e serão representados pelos respectivos Coordenadores de Curso, mas poderão ter o NDE que os apóiam.

§ 4º Os cursos em extinção serão representados pelos respectivos Coordenadores de Curso.

§ 5º Um professor, que não seja Coordenador de Curso, não poderá fazer parte de dois ou mais Colegiados de Curso, sendo necessária a escolha por parte do docente de qual colegiado de curso participará, em caso de sua escolha para mais de um, salvo se fizer parte do NDE de outro curso.

Art. 40. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão serão representados por seus gestores, e quando não houver essa figura, pelo

Coordenador de Ensino ou Coordenador de Educação a Distância, ou Supervisor de Extensão, de acordo com cada caso.

Art. 41. Competem ao Colegiado de Curso, nas modalidades presencial e a distância, as seguintes atribuições em ordem alfabética:

- I - analisar e propor providências a respeito dos resultados das avaliações: do curso, dos docentes e dos discentes e medidas para a solução dos problemas apontados;
- II - apreciar, emitir parecer ao Coordenador do Curso, ou julgar em caráter terminal os processos e recursos de alunos e professores do curso encaminhados ao Colegiado e que estejam especificamente dentro de suas atribuições, caso contrário, em sendo recursos ligados a ato executivo, encaminhá-los à Coordenadoria de Ensino ou Coordenadoria de Educação a Distância quando for o caso;
- III - aprovar:
  - a) e avaliar, constantemente, o projeto pedagógico do curso e zelar pelo seu cumprimento;
  - b) e/ou decidir em caráter terminal, as questões vinculadas a recursos sobre provas, notas, aproveitamento de estudos, equivalência ou outros atos específicos ligados às atividades do Curso relacionados a alunos e professores que sejam encaminhados para sua apreciação pelo Coordenador do Curso;
  - c) a matriz curricular do curso, para posterior aprovação da Coordenadoria de Ensino ou Coordenadoria de Educação a Distância e do CEPE e a indicação de disciplinas, ementas e respectivas cargas horárias que o compõem;
  - d) as metas, projetos e programas para o curso;
  - e) as atividades curriculares complementares do curso;
  - f) o perfil e os pré-requisitos do corpo docente do curso;
- IV - exercer outras funções e atribuições, na área de sua competência;
- V - propor:
  - a) alteração de pré-requisitos e co-requisitos na matriz curricular;
  - b) mecanismos para a prática da interdisciplinaridade no curso;
  - c) por iniciativa própria, ou a convite, projetos de ensino, de pesquisa e de extensão à Administração Superior;
  - d) por iniciativa própria, por solicitação de seu Presidente, ou da Administração Superior, e de acordo com as normas emanadas pelo CEPE, reformulações curriculares a serem submetidas à apreciação da Coordenadoria de Ensino, para posterior encaminhamento aos órgãos competentes;
  - e) providências necessárias à melhoria da qualidade do curso;
- VI - supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- VII - zelar pela execução das atividades relativas às disciplinas que integram o curso.

§ 1º As decisões dos Colegiados de Curso não podem transcender suas competências ou se contrapor, ou desobedecer às regras e normas superiores aprovadas pelo CEPE, ou pelos Órgãos Executivos Superiores, como também não podem violar o que consta deste Regimento Geral ou do Estatuto da Entidade Mantenedora, ou da legislação em vigor.

§ 2º Às decisões dos Colegiados de Curso, previstas em suas atribuições e não explicitadas nas atribuições do CEPE, não caberá recurso ao próprio Colegiado ou ao CEPE a não ser por fato novo, ou por estrita arguição de ilegalidade, de ofensa ao Regimento Geral das FAACZ, ou ao Estatuto da Entidade Mantenedora, ou àquelas decisões que exigem manifestação superior, sempre a juízo do Presidente do CEPE.

§ 3º Cabendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado pelo Presidente do Colegiado de Curso no prazo imprerível de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da decisão.

## **CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO COLEGIADO CONSULTIVO SETORIAL**

### **Seção Única - Do Núcleo Docente Estruturante de Curso nas modalidades presencial e a Distância**

Art. 42. Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) são Órgãos Colegiados Consultivos das FAACZ responsáveis pela concepção dos Projetos Pedagógicos dos cursos e que têm por finalidade a implantação e implementação desses Projetos, atendidas as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 6º do Art. 42 deste Regimento.

Art. 43. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será presidido pelo Coordenador de Curso e composto de acordo com as regras estabelecidas pelas FAACZ especificamente para esse fim e para cada curso, nas modalidades presencial e a distância.

## **CAPÍTULO VII - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SETORIAIS**

### **Seção Única - Das Coordenadorias de Curso Presencial e a Distância**

Art. 44. Os Cursos subordinam-se, em nível de supervisão, para fins de ordem administrativa e para os efeitos de natureza didático-pedagógica, à Coordenadoria de Ensino Presencial e/ou a Distância, sendo diretamente coordenado por um Coordenador que será responsável por sua administração integral e pela execução de seu projeto pedagógico.

Art. 45. Competem ao Coordenador de Curso, *no âmbito de seu Curso ou Programa*, as seguintes atribuições em ordem alfabética:

I- acompanhar:

- a) a execução do orçamento das FAACZ, em seu Curso, e encaminhar à Coordenadoria de Ensino ou Coordenadoria de Educação a Distância eventuais solicitações de mudanças no orçamento para submissão à Diretoria Acadêmica;
- b) as atividades da Biblioteca em relação ao acervo voltado ao

- Curso;
- c) as atividades da Secretaria Acadêmica, de modo a garantir fidedignidade, eficiência, organização e qualidade de serviços de todos os seus processos, como matrícula, rematricula, trancamento, transferência, registro e controle acadêmico, expedição de certificados e diplomas, guarda e controle de documentação e todas as demais rotinas inerentes às atividades acadêmicas de seu Curso, no sentido de uniformização de procedimentos;
  - d) e avaliar a execução da matriz curricular do Curso sob sua responsabilidade, propondo medidas adequadas ao cumprimento do conteúdo programático e ao alcance dos objetivos propostos;
  - e) e orientar os estudantes, no âmbito do Curso, em articulação com a Secretaria Acadêmica, em relação à (ao): matrícula, rematricula, cancelamento, transferência, desistência, trancamento e aproveitamento de estudos, assim como outras normas que se referem ao cumprimento pelo aluno de suas obrigações e à garantia de seus direitos;
  - f) os egressos do Curso, conforme orientações da Coordenadoria Geral para o Corpo Discente;
- II - analisar, mensalmente, os relatórios gerenciais emitidos pelos órgãos das FAACZ, adotando as medidas necessárias para o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas, e para melhoria contínua dos processos;
  - III - apresentar à Coordenadoria de Ensino, anualmente, o Relatório Anual de Atividades no âmbito de sua competência no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do ano;
  - IV - aprovar a oferta de disciplinas em regime concentrado, ou em formato diverso daquele constante da matriz curricular aprovada em razão de racionalidade ou atendimento às necessidades do aluno, respeitadas as normas vigentes sobre esse assunto;
  - V - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado de Curso e do NDE (quando houver), zelando pela sua eficácia;
  - VI - coordenar e supervisionar a fiel execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos professores do Curso, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade e adequada ministração e compatibilização dos programas das disciplinas que integram o Curso, emitindo relatório mensal, e mantendo estreita articulação com a Coordenadoria de Ensino e a Coordenadoria Geral para o Corpo Docente;
  - VII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, em especial aquelas emanadas da legislação vigente do ensino, o Estatuto da Entidade Mantenedora, este Regimento, as decisões do CEPE e dos demais Órgãos Executivos Superiores das FAACZ;
  - VIII - decidir os casos de natureza urgente, *ad referendum* do Colegiado de Curso, desde que não viole as regras e normas estabelecidas pelo mesmo, e outros Órgãos Legislativos e Executivos Superiores, submetendo-os à apreciação final deste Órgão Legislativo;
  - IX - deliberar sobre processos cuja manifestação esteja prevista no

Título: Organização Acadêmica deste Regimento Geral, ou em outras normas internas;

- X - elaborar o Plano Anual de Trabalho do Curso sob sua coordenação, submetendo-o à Coordenadoria de Ensino ou Educação a Distância;
- XI - encaminhar à Coordenadoria de Ensino ou Educação a Distância:
  - a) anualmente, conforme cronograma aprovado, os dados inerentes à proposta orçamentária, decorrente do Plano Anual de Trabalho, quanto às necessidades e às atividades do Curso para aprovação, bem como o Calendário Acadêmico inerente à sua área de atuação;
  - b) a relação dos pedidos de monitoria para o seu Curso, quando for o caso;
  - c) para aprovação a distribuição dos encargos de ensino, incluindo a atribuição, ou exclusão de carga horária de ensino entre professores, respeitando os seus respectivos contratos de trabalho, o Projeto Pedagógico, a matriz curricular e o Plano Anual do Curso;
- XII - exercer outras atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Coordenadoria de Ensino ou Educação a Distância;
- XIII - manter articulação permanente entre as disciplinas básicas e profissionalizantes e entre as disciplinas do Curso como um todo, assim como com as demais Coordenadorias e Supervisões objetivando a interface das áreas, a interdisciplinaridade, a multidisciplinaridade e a multiprofissionalidade;
- XIV - opinar, participar e contribuir para o aprimoramento do Projeto de Avaliação Institucional e operacionalizar, no âmbito de sua competência, as atividades da Avaliação do Curso e do Desempenho Docente;
- XV - participar ativamente do processo de divulgação do Curso, de atração de alunos, de combate à inadimplência e à evasão, em estreita relação com a Coordenadoria Geral para o Corpo Discente;
- XVI - prestar informações, esclarecimentos e orientações às comunidades interna e externa, com relação às atividades administrativas e pedagógicas das FAACZ e do Curso sob sua responsabilidade;
- XVII - promover:
  - a) a consecução do Projeto Pedagógico do Curso com sucesso;
  - b) e analisar estatísticas do processo de ensino e de aprendizagem, de modo a sugerir e implantar medidas adequadas à sua qualificação;
- XVIII - propor:
  - a) à Coordenadoria de Ensino Presencial e a Distância alterações nas matrizes curriculares, nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-las e integrá-las às reais necessidades de formação qualificada dos alunos do Curso que coordena;
  - b) ao respectivo órgão interno competente a realização de programas de pesquisa, de extensão, de assuntos comunitários e de responsabilidade social, financiados por instituições públicas, privadas ou pessoa física e acompanhar seu

- desenvolvimento;
  - c) e acompanhar a realização de atividades de monitoria, iniciação científica e educação continuada, vinculados ou que envolvam agentes de seu Curso;
  - d) e opinar, junto à Coordenadoria de Ensino ou de Educação a Distância e em estreita articulação com a Coordenadoria Geral para o Corpo Docente, sobre a admissão, ou dispensa de docentes vinculados ao Curso sob sua responsabilidade;
  - e) em articulação com a Coordenadoria de Ensino e a Coordenadoria Geral para o Corpo Discente, a realização de estudos curriculares e de metodologias de ensino, objetivando a melhoria contínua da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem;
- XIX - representar o Curso e a Coordenadoria de Ensino ou de Educação a Distância junto aos órgãos colegiados de que participe, perante as autoridades e os órgãos das FAACZ, e representar os interesses da Instituição, dentro ou fora dela, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação::
- XX - sugerir à Coordenadoria de Ensino ou de Educação a Distância, programas de pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização e capacitação de seus professores;
- XXI - supervisionar todas as demais atividades e estruturas que integram o curso, como por exemplo, laboratórios, clínicas, escritórios, unidades práticas e/ou de estágio e outras, inclusive aquelas que vierem a ser criadas sob a égide do curso que coordena;
- XXII - tomar as decisões naquilo que lhe compete, propor alterações e supervisionar os múltiplos aspectos atinentes à organização didática e ao regime acadêmico do Curso;
- XXIII - zelar:
- a) e fazer zelar pelos patrimônios físico e material da Entidade Mantenedora colocados à disposição das FAACZ, principalmente os ligados à sua área; e
  - b) pela ordem e disciplina, no âmbito dos cursos sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, à Coordenadoria de Ensino, sempre que a legislação e as normas acadêmicas, administrativas e disciplinares previstas neste Regimento Geral, ou nos atos dos Órgãos Superiores das FAACZ e Entidade Mantenedora, forem descumpridas.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador de Curso, o Coordenador de Ensino ou de Educação a Distância signará seu substituto temporário, com aprovação da Diretoria Acadêmica.

## **CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Art. 46. Os Órgãos Suplementares respondem pelos serviços institucionais que atendem as FAACZ como um todo, com características de apoio às atividades fins da Instituição e que se subordinam à Diretoria Acadêmica ou à

Coordenadoria de Ensino Presencial e a Distância, de acordo com suas atribuições e finalidades, sendo eles:

- I - Biblioteca;
- II - Secretaria Acadêmica.

Art. 47. A Biblioteca é órgão suplementar responsável pelo acervo bibliográfico, didático e de pesquisa, nas diversas formas de publicações, impressas ou de outro veículo de divulgação, disponíveis para consultas, vincula-se administrativamente à Diretoria Acadêmica e é dirigida por um(a) Bibliotecário(a) Chefe, que terá suas atribuições regulamentadas em norma interna complementar.

Parágrafo Único. A Biblioteca das FAACZ deve abrigar o acervo, atender e se comunicar com as demais instituições mantidas da Entidade Mantenedora que tenham atividades ligadas à educação.

Art. 48. A Secretaria Acadêmica é o órgão suplementar central do sistema de registro acadêmico das FAACZ, congregando e unificando os registros dos atos e fatos acadêmicos dos corpos docente e discente, decorrentes dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão, educação profissional e sequenciais por campo do saber, vincula-se administrativamente à Coordenadoria de Ensino e de educação a Distância, e é dirigida por um (a) Secretário (a) Acadêmico(a), tendo suas atribuições regulamentadas em norma interna complementar.

Parágrafo Único. A Secretaria Acadêmica poderá possuir setores específicos para atender os alunos de pós-graduação, ou até mesmo subsecretarias em outros locais, cuja chefia, caso exista, será sempre subordinada a(o) Secretário(a) Acadêmico(a).

Art. 49. Outros órgãos suplementares poderão ser criados, extintos, ou fundidos aos existentes por ato do CEPE, ou iniciativa da Diretoria Acadêmica, desde que haja orçamento específico aprovado para tanto pela Entidade Mantenedora.

Art. 50. Os titulares dos demais cargos de gestão das FAACZ serão nomeados e exonerados livremente pelo Diretor (a) Acadêmico (a), ouvido o respectivo superior imediato, não havendo previsão de mandato para esses cargos.

## **CAPÍTULO IX - DA ESCOLHA DOS DIRIGENTES**

### **Seção I – Da Escolha e Destituição do Diretor Acadêmico e do Vice-Diretor**

Art. 51. Os titulares dos cargos de Diretor Acadêmico e de Vice-Diretor das FAACZ são de escolha da Entidade Mantenedora, sendo suas nomeações de competência do Presidente do Conselho Diretor da FSJB.

§ 1º Poderão ser indicados aos cargos de Diretor Acadêmico e de Vice-Diretor das FAACZ profissionais Docentes das FAACZ ou não, mas que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - título mínimo de mestre, que tenha validade nacional de acordo com os critérios da CAPES, para o cargo de Diretor Acadêmico;
- II - título mínimo de graduação que tenha validade nacional, para o cargo de Vice-Diretor;
- III - comprovada experiência de gestão de ensino superior, no mínimo, de 3 (três) anos;
- IV - que não tenham sido afastados de qualquer função por órgão colegiado das FAACZ, da Entidade Mantenedora, ou da Instituição de origem, ou por inquérito/processo administrativo e/ou disciplinar transitado em julgado; e
- V - não apresentem em sua vida, ou atividades profissionais, conflito de interesses com as FAACZ e sua Entidade Mantenedora.
- VI - que não responda a processo penal ou que haja sido condenado criminalmente;

§ 2º O mandato do Diretor Acadêmico e do Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 52. Os titulares dos cargos de Diretor Acadêmico e do Vice-Diretor poderão ser destituídos e/ou exonerados de suas funções, quando determinado pelo Conselho Diretor da Entidade Mantenedora, ou por proposta aprovada pela maioria da Assembléia Geral por iniciativa de seu Presidente, ou de 1/3 (um terço) de seus membros em sessão especificamente convocada para esse fim, pelos seguintes motivos:

- I - atentar contra os objetivos das FAACZ e/ou de sua Entidade Mantenedora;
- II - praticar ato de improbidade;
- III - ter conduta desidiosa;
- IV - por descumprimento explícito de determinações decorrentes das prerrogativas estatutárias da Presidência da Entidade Mantenedora, ou de seu Conselho Diretor;
- V - por não cumprimento, por sua exclusiva decisão, das obrigações e atribuições previstas no Regimento Geral das FAACZ, das normas Estatutárias da Entidade Mantenedora e nos Planos aprovados pelas instâncias superiores;
- VI - por não cumprimento de determinações da Entidade Mantenedora para adequação orçamentária; ou
- VII - após inquérito administrativo, ou disciplinar aprovado nas formas previstas nos ordenamentos legais, inclusive e especialmente a legislação trabalhista, podendo, por ato do Presidente do Conselho Diretor da Entidade Mantenedora, ser imediatamente afastado até ultimado o inquérito administrativo ou disciplinar.

§ 1º O Diretor Acadêmico será substituído, nas faltas, ou nos seus impedimentos, pelo Vice-Diretor e, em seguida, pelo Coordenador de Ensino.

§ 2º No impedimento definitivo do Diretor Acadêmico e do seu Vice, ou vacância permanente de um dos cargos, o Conselho Diretor da Entidade Mantenedora realizará nova escolha no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Durante o período máximo de 60 (sessenta) dias disposto no parágrafo anterior, assumirá as funções de Diretor pessoa idônea e com experiência em gestão universitária designada pelo Conselho Diretor da Entidade Mantenedora. Prazo superior de mandato pró-tempore deverá ter a aprovação do próprio Conselho Diretor da FSJB.

## **Seção II – Da Escolha e Destituição dos Demais Cargos de Gestão**

Art. 53. Os titulares dos demais cargos de gestão das FAACZ serão nomeados e exonerados livremente pelo Diretor Acadêmico, ouvido o respectivo superior imediato, não havendo previsão de mandato para esses cargos.

Parágrafo Único. Apenas o cargo de Supervisor Administrativo e de Controle Orçamentário terá a indicação do Diretor Acadêmico homologada pela Presidência da Entidade Mantenedora.

# **TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

## **CAPÍTULO I - DO ENSINO**

Art. 54. As FAACZ são organizadas a partir de programas e cursos de graduação, sequenciais, de pós-graduação, de extensão, experimentais e outros nos termos da legislação vigente.

Art. 55. As FAACZ poderão ministrar os seguintes cursos e programas:

- I- cursos de graduação (incluindo os bacharelados, as habilitações, as licenciaturas e os cursos superiores de tecnologia, ou tecnólogos), destinados à formação acadêmica e profissional, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - cursos sequenciais, destinados a formar profissionais de nível técnico superior e de habilitação intermediária, atendendo às necessidades e características do mercado de trabalho, obedecida a legislação específica;
- III - cursos de pós-graduação, nos níveis de especialização e aperfeiçoamento, destinados ao aprofundamento de conhecimento e técnicas em áreas determinadas do saber, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação;

- IV - cursos de pós-graduação, nos níveis de mestrado (profissional e acadêmico) e doutorado, destinados a proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada nos diferentes ramos do saber, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação e que preencham as condições prescritas em cada caso;
- V - cursos de extensão destinados à comunidade, por meio de programações culturais, científicas ou técnicas, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos específicos exigidos;
- VI - cursos / atividades livres abertos à comunidade, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não, necessariamente, ao nível de escolaridade; e
- VII outros que venham a ser necessários à região, ou às FAACZ.

Parágrafo Único. Os programas e cursos de graduação, sequenciais, de pós-graduação, de extensão, experimentais e outros das FAACZ poderão ser oferecidos na modalidade presencial, semipresencial ou a distância, obedecidas as normas específicas da legislação em vigor.

Art. 56. O Curso é a menor unidade da estrutura das FAACZ, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e pedagógica do pessoal docente e discente, e será constituído de disciplinas e atividades que integram sua matriz curricular.

Art. 57. As FAACZ, observadas a legislação vigente, informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, critérios de avaliação, qualificação dos professores e recursos disponíveis, zelando pela sua execução.

Art. 58. Na criação e manutenção de cursos, serão observados os seguintes critérios:

- I - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
- II - compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades dos planejamentos, global e setorial, e do PDI das FAACZ;
- III exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção de mão de obra que se pretenda formar;
- IV utilização primordial dos recursos materiais e humanos existentes; e
- V - viabilidade econômico-financeira e administrativa para o funcionamento.

Art. 59. Os cursos a que se refere este Capítulo podem ser ministrados, exclusivamente pelas FAACZ, ou por meio de convênios firmados com outras instituições, públicas ou privadas.

Art. 60. O CEPE, por solicitação da Diretoria Acadêmica, ou da Entidade Mantenedora poderá determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão definitiva, ou fechamento de curso que apresente inviabilidade financeira, prejudicando o conjunto da oferta dos demais cursos ou, reiteradamente, baixos índices de produtividade e qualidade.

Art. 61. Na organização dos cursos previstos neste Capítulo imprimir-se-á orientação que, por meio de conteúdo, objetivos e metodologia adequados, se coadune suas atividades com a missão das FAACZ.

## **Seção I - Dos Cursos de Graduação**

### **Subseção I - Da Caracterização**

Art. 62. Os cursos de graduação, que incluem os cursos de bacharelado, licenciatura, superior de tecnologia e sequenciais, serão de responsabilidade da Coordenadoria de Ensino, cuja coordenação (administrativa, didática e pedagógica) será exercida pelo Coordenador do Curso.

Art. 63. A criação de cursos de graduação está regulamentada nesse Regimento e depende da aprovação, pelo CEPE do Projeto Pedagógico do Curso, do estudo de viabilidade do orçamento das FAACZ aprovado pela Entidade Mantenedora exclusivamente para esse fim, e da aprovação do órgão competente do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo Único. O Diretor (a) Acadêmico(a) responde, em última instância, pelas providências necessárias para reconhecimento, ou credenciamento dos cursos pelas autoridades competentes.

Art. 64. Os cursos de graduação das FAACZ correspondem às profissões regulamentadas em lei e outros que poderão ser organizados para atender às exigências de programação específica da Instituição para fazer face à peculiaridade do perfil populacional e da demanda social e dos campos do trabalho nacionais e regionais.

Parágrafo Único. As habilitações específicas, compreendidas nos cursos de graduação, quando existirem, serão aquelas definidas nos projetos de cursos autorizados pelas FAACZ e reconhecidos pelo órgão governamental competente.

Art. 65. O curso de graduação compreende um conjunto de atividades pedagógicas, sistematizadas, visando determinado objetivo de formação acadêmica, ou habilitação profissional, conforme a missão das FAACZ e o perfil do egresso definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. Os cursos de graduação serão organizados de forma a permitir a sua conclusão no prazo de duração previsto pela legislação em vigor.

Art. 66. Os cursos de graduação serão estruturados de forma a atender:

- I- às diretrizes curriculares e às condições fixadas pelo Ministério da Educação - MEC / Conselho Nacional de Educação - CNE;
- II - às políticas institucionais para a área;

- III - aos critérios de viabilidade acadêmica e econômico-financeira definidos pela Entidade Mantenedora;
- IV - à flexibilidade que enseje mudança de orientação do aluno; e
- V - às peculiaridades regionais.

### **Subseção II - Da Organização Didática**

Art. 67. A orientação didática geral das FAACZ visará à formação e ao aperfeiçoamento do aluno como pessoa, cidadão e profissional em harmonia com a missão das FAACZ, com o respectivo Projeto Pedagógico Institucional e de cada curso e as funções sociais e/ou profissionais a que o curso de graduação se destina.

§ 1º O processo pedagógico dará ênfase a todos os meios de ensino utilizados, sobretudo, métodos e técnicas que levem à participação do aluno, promovendo-se na aprendizagem a indissociável e natural vinculação entre os conhecimentos teóricos e suas aplicações práticas.

§ 2º Na organização das disciplinas levar-se-á em conta o perfil do egresso, estabelecendo-se, acima de tudo, os objetivos e, em decorrência deles, as habilidades e competências que o aluno deve adquirir durante os estudos, adequando-se o conteúdo programático a esses objetivos e articulando-os às outras disciplinas do curso.

### **Subseção III - Do Projeto Pedagógico dos Cursos**

Art. 68. O Projeto Pedagógico é o conjunto de propósitos, de delineamentos, de diretrizes, de estratégias e de marcas que orientam a prática pedagógica do curso com possibilidades para a abordagem interdisciplinar.

Parágrafo Único. O Projeto Pedagógico de cada curso deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional das FAACZ.

Art. 69. O Projeto Pedagógico do Curso, cuja concepção e acompanhamento estão a cargo do respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), ou do Colegiado do Curso, visa possibilitar a formação acadêmica de acordo com as diretrizes curriculares e o estágio de desenvolvimento da área de conhecimento, sendo aprovado na forma prevista neste Regimento e conterà, pelo menos, as seguintes características:

- I - vinculação da estrutura curricular ao projeto institucional;
- II - definição do perfil do profissional a ser formado;
- III - atualização periódica;
- IV - interdisciplinaridade e multidisciplinaridade;
- V - interface entre as áreas do conhecimento;
- VI - observação de prazos mínimos e máximos para a integralização curricular; e
- VII atividades de estágio, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que integrem o saber acadêmico à prática profissional, de acordo com a necessidade de cada curso.

Parágrafo Único. Alterações no Projeto Pedagógico, apreciadas pelo Colegiado de Curso, e quando for o caso, com parecer do Núcleo Docente Estruturante (NDE), são encaminhadas pelo Coordenador de Curso à Coordenadoria de Ensino, para as providências cabíveis.

Art. 70. As matrizes curriculares (chamadas anteriormente de currículos plenos), como consequência do desdobramento das competências e habilidades constantes das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC), ou em matérias fixadas em legislação específica, neles articuladas as disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas, quando integralizadas, habilitam o aluno à obtenção do diploma do respectivo curso.

§ 1º As matrizes curriculares dos cursos de graduação compreendem:

- I. Disciplinas que se desdobram das matérias obrigatórias por legislação específica;
- II. Disciplinas de complementação;
- III. Disciplinas optativas exigidas, se existentes para o Curso;
- IV. Atividades Complementares, se existentes para o Curso;
- V. Estágios Curriculares (quando houver); e
- VI. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), se existente para o Curso.

§ 2º As matrizes curriculares se organizam em disciplinas de formação:

- I. básica;
- II. geral;
- III. profissional geral; e
- IV. profissional específica

§ 3º A matriz curricular de cada curso abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas, hierarquizadas conforme os objetivos que o aluno deve cumprir, cuja integralização dará direito ao competente diploma.

§ 4º Quando for o caso, as disciplinas poderão ser hierarquizadas por meio de pré-requisitos, devendo ser caracterizadas como tal na matriz curricular dos referidos cursos e plenamente justificados.

§ 5º A matriz curricular de cada curso deve constar no Catálogo de Cursos das FAACZ, explicitado no Art. 91, sendo periodicamente atualizado.

§ 6º As matrizes curriculares dos cursos autorizados e/ou reconhecidos podem ser alterados pelas FAACZ, com prévia autorização do CEPE e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 71. A integralização curricular é feita em função das especificidades de cada curso, ou disciplina, e, em cada período letivo há a correspondente indicação das disciplinas semestrais, ou anuais que o compõe, conforme o que estiver previsto no Projeto Pedagógico do Curso aprovado nas instâncias competentes.

Art. 72. Além das disciplinas decorrentes da matriz curricular, as FAACZ poderão incluir disciplinas complementares obrigatórias, segundo exigências de sua missão, e oferecer ainda disciplinas optativas à livre escolha do aluno.

Art. 73. Para efeito do que dispõe esta Seção, entender-se-á:

- I - por disciplina, o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos, ou técnicas - correspondentes a um programa de estudos e atividades, relacionado a um campo do saber e pertencente a matéria mais ampla definida na respectiva diretriz curricular, que estão reunidos sob uma única designação, podendo ser distribuídos por diversos semestres, anos ou módulos - que será desenvolvido ao longo de determinada carga horária que corresponderá a certo número de horas, distribuídas ao longo das semanas que compõem o período letivo; e
- II - por pré-requisito, uma disciplina que leve os alunos à aquisição de determinadas capacidades, habilidades ou competências indispensáveis para inscrição e aprendizado de outras.

Parágrafo Único. Poderá o Coordenador de Ensino Presencial e de Educação Distância, ouvido o Coordenador de Curso, introduzir, ou mesmo excluir a condição de pré-requisito de uma disciplina em caráter provisório se entender que a mesma não se configura necessária diante da realidade acadêmica dos alunos, ou mesmo das ementas e planos de ensino das disciplinas envolvidas, até durante a realização do curso pelo aluno, desde que seja levada a decisão para homologação posterior pelo Colegiado de Curso antes do início de novo período letivo e que não traga prejuízos ao corpo discente.

Art. 74. Cada disciplina será executada conforme um plano de ensino, elaborado pelo professor (ou equipe de professores) que será (ão) incumbido (s) de ministrá-la, que será analisado pelo NDE e aprovado pelo Coordenador de Curso, dentro das normas aprovadas pelo CEPE e pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Os pontos fundamentais do plano de ensino são os objetivos inerentes ao programa.

§ 2º Na elaboração do plano de ensino deverão ser levados em conta os princípios dispostos no Projeto Pedagógico do Curso e as lacunas de aprendizagem dos alunos, sejam eles ingressantes, ou não.

§ 3º Os programas de cada disciplina são, semestral ou anualmente, atualizados pelo professor responsável pela disciplina, sob a orientação do NDE (quando existir) e/ou do Coordenador do Curso.

§ 4º Os programas devem prever tanto a concepção teórica como a sua aplicação prática.

Art. 75. A cada disciplina, prática educativa, ou estágio supervisionado constante da matriz curricular será atribuído um determinado número de horas, em módulos, ou períodos semestrais ou anuais.

§ 1º É obrigatório o cumprimento integral da carga horária prevista na matriz curricular e do conteúdo programático estabelecido no plano de ensino de cada disciplina, bem como a frequência mínima estipulada neste Regimento.

§ 2º Quando a hora/aula for inferior a 60 (sessenta) minutos e como a carga horária constante das matrizes curriculares correspondem a hora relógio de 60 (sessenta) minutos, poderá haver a compensação por meio do aumento das aulas ministradas por semana ou em razão de um número maior de semanas no período letivo já efetivamente pago ao(s) professor(es).

Art. 76. Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, a juízo do Coordenador de Curso, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, sendo obrigação das FAACZ assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos dos objetivos propostos.

Art. 77. São consideradas atividades curriculares, além das aulas, as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, exames escritos e orais, previstos nos respectivos planos de ensino, cursos extracurriculares, atividades complementares, excursões, entre outras, e estágios, inclusive os realizados em Campus ou Unidades avançadas, desde que na área correspondente e que ofereça condições de padrão de estágio.

#### **Subseção IV - Da Admissão aos Cursos**

Art. 78. A admissão aos Cursos mantidos pelas FAACZ far-se-á em atendimento às seguintes condições:

- I - nos Cursos de Graduação para os candidatos:
  - a) com curso de ensino médio, ou equivalente, concluído e que tenham sido classificados em processo seletivo;
  - b) portadores de diploma de ensino superior, devidamente registrado, desde que haja vagas abertas ao longo do curso ou após o encerramento das matrículas dos candidatos selecionados no processo seletivo;
  - c) vinculados a outras instituições, por meio do processo de transferência; e
  - d) que havendo perdido o vínculo com a Instituição pleiteiam matrícula;
- II - nos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, aos portadores de diploma de graduação registrado, segundo o estabelecido pelo programa em oferta; e
- III - nos Cursos de Especialização, Sequenciais, de Aperfeiçoamento, Atualização e outros, àqueles que atendam aos requisitos estabelecidos pelo regulamento próprio de cada curso.

Art. 79. Havendo vagas disponíveis, candidatos com no mínimo o ensino médio concluído, poderão matricular-se como alunos não regulares em disciplinas isoladas dos Cursos de Graduação, pelas quais pagará valor definido pelas FAACZ.

Parágrafo Único. Não existe nas FAACZ o aluno ouvinte, não devendo ter acesso às salas de aula e atividades acadêmicas aluno que não esteja regularmente matriculado.

### **Subseção V - Do Processo Seletivo**

Art. 80. O ingresso nos Cursos de Graduação das FAACZ dar-se-á mediante aprovação em Processo Seletivo, ou prova de ingresso (vestibular), que tem por objetivo:

- I - avaliar a formação dos candidatos aos Cursos de Graduação e sua aptidão intelectual para os estudos superiores;
- II - classificar os candidatos até o limite das vagas oferecidas pelas FAACZ em seus diferentes cursos e turnos; e
- III - excluir os candidatos que não obtenham os níveis mínimos de desempenho estabelecidos pelo Edital do respectivo processo seletivo.

§ 1º O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas modalidades de Educação Básica, sem ultrapassar o nível de complexidade do Ensino Médio, e levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do Ensino Médio, articulando-se com os órgãos normativos do sistema de ensino.

§ 2º As FAACZ poderão exigir aos candidatos habilidades específicas e exame de aptidão para o exercício profissional, no caso dos cursos que assim exijam.

Art. 81. As FAACZ poderão utilizar, a seu critério, resultados de exames nacionais, regionais ou locais realizados por órgão do governo credenciado para tal, ou por outras instituições idôneas, dando a esse(s) resultado(s) o(s) peso(s) no cômputo geral que for(em) determinado(s) pela Instituição, em substituição, ou como parte de seu Processo Seletivo, de acordo com normas aprovadas pelo CEPE.

Art. 82. O CEPE, respeitado o disposto na legislação aplicável e neste Regimento Geral, estabelecerá normas para a realização do Processo Seletivo, publicadas em Edital, com a antecedência mínima prevista em lei.

Art. 83. A Comissão Permanente de Processo Seletivo -CEPE, subordinado à Coordenadoria de Ensino e de Educação a Distância, será responsável por propor a forma e tipo de Processo Seletivo e responderá por todas as etapas de sua realização, além de supervisionar a organização, aplicação, correção das provas, classificação e chamada dos candidatos.

Parágrafo Único. À critério das FAACZ, o processo seletivo poderá ser realizado/executado por meio de parceria ou mesmo de outra instituição ou empresa, obedecidas as normas legais e regimentais, mas a responsabilidade final pelo mesmo é das FAACZ.

Art. 84. A classificação dos candidatos far-se-á para cada curso pela ordem decrescente dos resultados obtidos, obedecida a legislação em vigor, de acordo com a opção manifestada pelo candidato no ato da inscrição, sendo a chamada para matrícula feita até o preenchimento das vagas fixadas para cada curso.

Art. 85. É permitida a matrícula de candidatos aprovados em outros cursos em vagas não preenchidas em razão do Processo Seletivo das FAACZ ser de caráter geral.

Art. 86. Não preenchidas as vagas iniciais, é facultada às FAACZ a realização de outro processo seletivo, inclusive mais simplificado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 87. O processo seletivo de ingresso é de caráter universal para os cursos de graduação e será válido apenas para o período letivo correspondente.

Art. 88. As FAACZ, conforme dispõe a legislação, responde pela elaboração de um Manual do Aluno destinado aos interessados em concorrer às vagas nos cursos oferecidos, que estará disponível na Secretaria Acadêmica e na página virtual da Instituição, a partir da data de abertura das inscrições e da data inicial de matrícula para os alunos matriculados em outros cursos. Este Manual deverá conter: a lista de todos os cursos oferecidos pela instituição de ensino superior; a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias e a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional do docente e o tempo de casa do docente, de forma total, contínua ou intermitente. Além disso cumprirá o Art. 47 da Lei 9394/96 proporcionando a publicação das informações de seus cursos nas formas previstas por lei.

## **Subseção VI - Do Regime Didático-Acadêmico e do Período Letivo**

Art. 89. O Regime, ou Sistema das FAACZ poderá ser seriado, ou por disciplina/crédito, ou por módulos, e o período poderá ser anual ou semestral, conforme os atos de legalização dos diferentes cursos e por exclusiva decisão da Instituição, obedecendo-se aos prazos máximo e mínimo de integralização definidos em cada Projeto Pedagógico aprovado.

§ 1º O período letivo, independente do ano civil, terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho acadêmico para os cursos de período anual e de 100 (cem) dias para os de período semestral.

§ 2º Poderá existir diferença de início e término dos períodos letivos entre os cursos para atender às peculiaridades de cada um, desde que seja cumprida a duração mínima exigida.

§ 3º O período letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se contemplem os dias letivos previstos, bem como o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos das disciplinas / módulos integrantes das matrizes curriculares dos cursos ministrados nas FAACZ.

§ 4º Poderão ser oferecidos Cursos de Férias, inclusive objetivando a recuperação da aprendizagem, de acordo com normas estabelecidas pelo CEPE, cujos encargos financeiros a serem cumpridos pelos alunos deverão ser definidos pela Diretoria Acadêmica e aprovados pela Entidade Mantenedora.

§ 5º Disciplinas / módulos poderão ser oferecidos em período intensivo, desde que com as mesmas exigências de frequência e aproveitamento das disciplinas / módulos regulares, para atender às necessidades do curso e/ou dos alunos, por decisão exclusiva das FAACZ.

§ 6º Poderá ser exigido do aluno ingressante o cumprimento obrigatório de um Programa de Recuperação de Conteúdos (Nivelamento), de modo a conferir ao estudante condições didático-pedagógicas para acompanhamento do curso, ou de disciplinas específicas, em horário e carga horária a ser aprovada pelo CEPE.

Art. 90. O Coordenador de Ensino e de Educação a Distância, com apoio dos Coordenadores de Curso e demais Coordenadorias, superintende e supervisiona os múltiplos aspectos atinentes ao regime/sistema e períodos acadêmicos institucionais.

Art. 91. Os setores de suporte ao acompanhamento didático-pedagógico das FAACZ serão ligados à Coordenadoria de Ensino e de Educação a Distância, ou diretamente à Coordenadoria Geral para o Corpo Discente.

## **Subseção VII - Do Calendário Acadêmico Geral**

Art. 92. As atividades das FAACZ são elencadas em Calendário Acadêmico Geral, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento do ano/semestre letivo, da matrícula e rematrícula, trancamento voluntário, as datas para prova substitutiva e dos exames finais, as datas limites para encaminhamento das notas pelos professores à Secretaria Acadêmica, incluindo o caso dos cursos que possuam datas diferenciadas em decorrência de suas peculiaridades.

Parágrafo Único. A Direção Acadêmica é autorizada a efetuar alterações *ad referendum* no Calendário Acadêmico Geral das FAACZ

quando o interesse acadêmico e da Administração assim o exigirem, submetendo essas alterações posteriormente à apreciação do CEPE.

Art. 93. O Calendário Acadêmico Geral será organizado pela Coordenadoria de Ensino e de Educação a Distância, a partir de proposta da Secretaria Acadêmica, ouvidas as Coordenadorias, e aprovado pelo CEPE.

Parágrafo Único. O cumprimento do calendário, assim como o da carga horária dos cursos, fica sob supervisão das respectivas Coordenadorias de Curso.

### **Subseção VIII - Da Matrícula e Rematrícula**

Art. 94. A matrícula nos Cursos de Graduação, respeitados os limites de vagas, está facultada a:

- I - alunos veteranos que já cursam as FAACZ;
- II - candidatos classificados em Processo Seletivo;
- III - portadores de diplomas de Ensino Superior; e
- IV - transferidos.

Art. 95. A matrícula inicial dos classificados no Processo Seletivo se faz de acordo com o Edital específico.

Art. 96. A matrícula dos portadores de diploma de Ensino Superior se faz com as mesmas exigências de documentação prevista no Edital do Processo Seletivo, caso o número de candidatos seja maior do que de vagas, acrescido da apresentação do diploma registrado.

Art. 97. A matrícula dos transferidos somente se efetiva após o processo de aproveitamento de estudos, mediante existência de vagas e satisfeitas às exigências legais.

Parágrafo Único. Independentemente da existência de vaga é assegurada matrícula, em qualquer época do ano, ao aluno transferido *ex officio* por força de Lei, que estará sujeito ao cumprimento dos demais Artigos deste Capítulo.

Art. 98. A matrícula e a renovação de matrícula (ou confirmação de continuidade de estudos) poderão ser modulares ou por período semestral, ou anual - de acordo com o período letivo aprovado no Projeto Pedagógico de cada curso e nos termos deste Regimento – ou ainda, por disciplina (por decisão institucional) e serão requeridas pelos alunos desde que acompanhadas de provas do pagamento da primeira parcela do próximo módulo, semestre ou ano e, no caso de renovação de matrícula, de quitação dos débitos do(s) período(s) letivo(s) anterior(es) com as FAACZ.

§ 1º Serão consideradas nulas, para todos os efeitos, a matrícula e a renovação de matrícula feitas sem observância ao disposto neste Regimento, na legislação em vigor, nas normas complementares baixadas pelas FAACZ, ou ainda por falta de instrumentos que comprove a aprovação do aluno.

§ 2º O descumprimento, por parte dos alunos, dos prazos fixados pelas FAACZ resultará na perda de seus direitos.

§ 3º A não renovação de matrícula no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico Geral, sem o devido trancamento, implica no abandono do curso e na desvinculação do aluno das FAACZ.

§ 4º É vedada a permanência em sala de aula àquele que não estiver regularmente matriculado, assim como a realização de provas, participação em quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso e a assinatura de listas de frequência, estando sujeito à penalidade disciplinar o docente que permitir ou ocultar essa prática.

Art.99. A matrícula e a renovação de matrícula são feitas, observada a compatibilidade de horários, na Secretaria Acadêmica, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico Geral, mediante requerimento específico e apresentação de todos os documentos exigidos e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, instrumento jurídico indispensável ao estabelecimento dos direitos e das obrigações legais entre contratante e contratado, devidamente assinado, e do comprovante de quitação com o setor financeiro.

§ 1º. Os classificados, no ato da matrícula, deverão apresentar os documentos obrigatórios especificados no Edital.

§ 2º. Os classificados no Processo Seletivo que concluíram o Ensino Médio no ano corrente, e não possuem o Histórico original, poderão apresentar a DECLARAÇÃO de CONCLUSÃO, assinando o Termo de Compromisso da apresentação do Histórico do Ensino Médio até 45 dias da data da matrícula. O não cumprimento do prazo implicará em pena de Cancelamento Compulsório de sua Matrícula.

§ 3º. É facultado às FAACZ oferecer para alunos em dependência, nos cursos que adotam o regime seriado, e, também, em períodos de férias, em todos os cursos, disciplinas em turno de funcionamento diferente daquele previsto para o curso em que se situa a referida disciplina, mantida a duração mínima do curso.

Art. 100. Os alunos regulares, no caso de curso com regime de matrícula por disciplina, podem inscrever-se em, no mínimo, 03 (três) disciplinas, salvo disposição específica em contrário da Coordenadoria do Curso e respeitados eventuais pré-requisitos estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. Será dada prioridade à inscrição em disciplinas das séries iniciais do Curso, visando à adaptação à matriz curricular e ao regime de matrícula adotado pelas FAACZ.

Art. 101. As FAACZ, quando da ocorrência de vagas, poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que atendam aos requisitos necessários para cursá-las com proveito, e a alunos regulares, desde que seja

respeitada a legislação pertinente, a compatibilidade de horários, as exigências didático-pedagógicas, as formas de pagamento previstas e as normas institucionais.

§ 1º Para efeito de aproveitamento de estudos de alunos regulares, será de 03 (três) o número máximo de matrículas especiais em disciplinas isoladas a serem cursadas durante 01 (um) período letivo, por até 04 (quatro) períodos letivos.

§ 2º Os alunos não regulares matriculados na forma deste Artigo também estão sujeitos ao Sistema de Avaliação e Regime Disciplinar das FAACZ.

Art. 102. As FAACZ se reservam o direito de, a seu critério definido em atos normativos, negar matrícula a candidato cuja permanência na Instituição seja considerada inconveniente, ou nociva às práticas acadêmicas e ao bem-estar da comunidade acadêmica.

### **Subseção IX - Do Cancelamento de Matrícula e do Desligamento do Aluno**

Art. 103. Será cancelada matrícula, ou indeferida sua renovação, ato que rompe o vínculo do aluno com as FAACZ, nas seguintes ocorrências:

- I - por inviabilidade de processamento do instrumento utilizado para o pagamento da matrícula (cheques sem fundo, ou outra forma similar);
- II - quando o aluno for condenado à pena de desligamento em processo disciplinar;
- III - quando o aluno não concluir seu curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização da respectiva matriz curricular, previsto no projeto pedagógico do curso em que está matriculado, já considerados os trancamentos de matrícula;
- IV - quando o aluno enquadrado em situação de trancamento, não tiver mais direito a ele;
- V - quando for comprovada a falta de autenticidade na documentação escolar do aluno, ou falta de documento obrigatório para matrícula;
- VI - quando for registrada ausência injustificada, em todas as aulas de todas as disciplinas ao aluno ingressante no primeiro período, até a data fixada no Calendário Acadêmico Geral; e
- VII - quando, após matrícula decorrente de aprovação em processo seletivo e antes do início do período letivo das FAACZ, por solicitação do aluno, para matrícula em outra Instituição, com devolução de 80% (oitenta por cento) do valor da matrícula inicial efetivamente pago.

Parágrafo Único. Não é permitido o cancelamento de matrícula por solicitação do aluno em disciplina do período em curso.

Art. 104. Os alunos serão desligados das FAACZ, perdendo o vínculo com a Instituição, quando:

- I - não renovarem, nem trancarem a matrícula nos prazos previstos no

- Calendário Acadêmico Geral, de conformidade com as normas estabelecidas neste Regimento, e não estiverem em condições de serem beneficiados com o trancamento *ex officio*;
- II - solicitarem, por escrito, e o pedido for aceito pelas FAACZ;
  - III - sobrevier doença incompatível com o convívio escolar, a juízo do serviço médico, ou de profissional credenciado pelas FAACZ, respeitado o regime de exceção previsto em lei;
  - IV - incursos nas normas aplicáveis à jubilação, decorrente da finalização do prazo de integralização do curso, consoante o disposto em norma interna específica expedida pelo CEPE; e
  - V - for disciplinarmente imposta pena de desligamento.

Parágrafo Único. O aluno desligado poderá, desde que removidos os óbices dos incisos I, II, III e IV, prestar novo processo seletivo para o mesmo curso (se ofertado), com direito a um possível aproveitamento de estudos, nos termos das normas institucionais aprovadas.

Art. 105. A matrícula (e eventual rematrícula) em cursos de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, e em cursos de extensão, ou educação continuada, obedecerá a critérios estabelecidos nos regulamentos de cada curso.

Art. 106. Para matrícula em cursos sequenciais, no início do período letivo, os candidatos serão informados das disciplinas em oferta para opção, ou formulação de plano de estudos.

### **Subseção X - Do Trancamento de Matrícula**

Art. 107. O aluno regular, poderá interromper temporariamente os seus estudos mediante o trancamento de matrícula, sem perder o vínculo com as FAACZ.

Parágrafo Único. O tempo de trancamento de matrícula não é computado para qualquer efeito acadêmico, mas contará para o período máximo de integralização do Curso.

Art. 108. O trancamento da matrícula assegura ao aluno a vaga e prosseguimento de estudos, submetendo-o, porém, às adaptações necessárias ao currículo em vigor à época do seu retorno, ou, em caso de desativação, ou suspensão temporária do curso, optar por outro curso, observadas as normas internas.

§ 1º O prazo mínimo para trancamento de matrícula será de um período letivo (semestral) e o prazo máximo será igual a 2 (dois anos) consecutivos ou intercalados, observado o período máximo de integralização do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º O trancamento deve ser requerido pelo aluno, a qualquer tempo, no período letivo em curso.

Art. 109. O estudante que houver trancado a matrícula poderá rematricular-se no período letivo seguinte, ouvido prévia e necessariamente o Coordenador do Curso, para fins de possível readaptação à matriz curricular, ou cumprimento do prazo para conclusão do curso, conteúdo de disciplina e respectivo aproveitamento de estudos.

Art. 110. Poderá ser concedido trancamento *ex officio* para o aluno que, estando em débito com as FAACZ e não tenha sua matrícula renovada, desde que não contrarie o limite de trancamentos previstos no parágrafo 1º do Artigo 108.

§ 1º O trancamento *ex officio* visa manter o vínculo do aluno com as FAACZ e seu direito à renovação de matrícula, quando sua condição financeira assim o permitir, para o período letivo compatível com sua situação acadêmica, desde que submetido aos prazos normais e regras vigentes para matrícula dos demais alunos e mediante a quitação de seu débito com a Instituição.

§ 2º O trancamento *ex officio* será realizado por decisão e força de Portaria da Diretoria Acadêmica – anexada de nominata dos alunos nessa condição - sempre imediatamente após a data final da renovação de matrícula de alunos veteranos, aos alunos não enquadrados no § 3º do Art. 111, condicionado o aluno às mesmas regras previstas para a concessão do trancamento voluntário.

§ 3º O trancamento *ex officio* do aluno dar-se-á, portanto, como oportunidade do aluno refazer sua vida financeira, por implicar no congelamento do principal da dívida do aluno e dos juros na data do trancamento para, no caso da renovação futura, serem acrescidas, apenas, as quantias de atualização monetária em relação ao período em que o trancamento ocorreu, permanecendo a situação de débito do aluno com a Entidade Mantenedora para todos os efeitos legais.

### **Subseção XI - Do Regime Especial**

Art. 111. Será assegurado aos alunos amparados por prescrições estabelecidas em lei, o direito a tratamento excepcional considerado Regime Especial, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e na legislação atinente.

Art. 112. Consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do Curso, a ausência às atividades escolares, previstas no Artigo anterior, poderá ser compensada pela realização de exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado em cada caso.

Os requerimentos relativos ao Regime Especial, disciplinado neste Regimento, deverão ser instruídos com laudo médico, passado por serviço médico, ou por profissional credenciado pelas FAACZ.

Parágrafo Único. Os requerimentos relativos ao Regime Especial, disciplinado neste Regimento, deverão ser instruídos com laudo médico, passado por serviço médico, ou por profissional credenciado pelas FAACZ. É de competência do respectivo Coordenador de Curso o deferimento dos pedidos de Regime Especial.

### **Subseção XII - Das Transferências**

Art. 113. As FAACZ concedem e recebem transferências de alunos, a requerimento do interessado, em atendimento das disposições legais vigentes e das resoluções do CEPE.

Art. 114. É concedida matrícula nas FAACZ ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere nacional para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou cursos afins, respeitada a legislação em vigor e obedecidas as seguintes exigências:

I - a documentação pertinente à execução da matrícula ao aluno de transferência recebida ou da solicitação da transferência, de acordo com a legislação vigente:

I.1 - Requerimento administrativo próprio;

I.2 - Guia de Transferência;

I.3 - Declaração de vaga no estabelecimento destinatário;

I.4 - Declaração de vínculo do aluno;

I.5 - Histórico de Graduação;

I.6 - Histórico do Ensino Médio.

II - cumprimento dos prazos fixados no Calendário Acadêmico Geral das FAACZ e das normas específicas emanadas pelos Órgãos Colegiados Deliberativos competentes;

III - existência de vaga no curso e turno pretendidos, excetuando-se os casos dos candidatos amparados pela legislação atinente às transferências ex officio; e

IV - o curso de origem seja autorizado pelo órgão competente.

§ 1º O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O não encaminhamento do histórico escolar, disciplinas do currículo componentes de cada matéria do Currículo Mínimo, disciplinas complementares obrigatórias e disciplinas optativas; e programas das matérias cursadas, devidamente autenticados ou documento equivalente para transferências, dentro do prazo fixado pelas FAACZ, acarretará o

indeferimento do pedido de transferência e nulidade de todos os atos escolares realizados durante o período.

Art. 115. Os requerimentos para análise de histórico escolar para fins de transferência serão recebidos até a data prevista no Calendário Acadêmico Geral, instruídos dos documentos definidos pelas FAACZ, com exceção dos casos dos candidatos amparados pela legislação atinente às transferências ex officio.

Art. 116. Poderá ser admitida a transferência interna entre os cursos das FAACZ, condicionada à existência de vagas, aos prazos e normas internas e à legislação vigente.

Art. 117. Não será concedida transferência a aluno que se encontre respondendo, internamente, a processo disciplinar, ou cumprindo penalidade disciplinar. (REVOGADO)

### **Subseção XIII - Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 118. Consideram-se para o aproveitamento de estudos as disciplinas / módulos já cursados, ou planos de cursos já cumpridos, com aprovação, desde que satisfaçam as normas específicas para os cursos das FAACZ.

Parágrafo Único. Estende-se o aproveitamento de estudos ao aluno e ex-aluno de curso superior das FAACZ, ao portador de diploma de ensino superior e ao aprovado no processo seletivo que apresente histórico escolar com aprovação nas disciplinas / módulos para as quais solicita análise e obtenha aprovação.

Art. 119. Para efeito do disposto no Artigo anterior, serão observados os seguintes critérios para todos os cursos:

- I - as disciplinas constantes do currículo, se cursadas com aproveitamento pelo aluno, serão computadas para efeito de integralização de curso;
- II - as disciplinas cursadas pelo candidato, mas não constantes da matriz curricular a ser cumprida, poderão ser equiparadas, quando de igual valor formativo, às disciplinas integrantes do elenco oferecido à escolha do aluno, a juízo do órgão de que trata o item III, sem prejuízo do cumprimento das exigências relativas às demais disciplinas;
- III - a equivalência a que se refere o inciso anterior, bem como as demais, serão julgadas pelo Colegiado de Curso, ou Coordenador de Curso;
- IV - no exame de equivalência das disciplinas levar-se-á em conta a natureza do curso superior anterior, em face das exigências da habilitação profissional do novo curso;
- V - será reconhecida a equivalência a que se refere o inciso II, quando a abrangência dos conteúdos e, cumulativamente, a carga horária da disciplina cursada corresponderem a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo plano de ensino exigido nas FAACZ; e

VI quando a abrangência e a carga horária da disciplina já cursada forem inferiores a 75% somente serão aceitas na forma e nos casos especiais definidos e aprovados pelo respectivo Colegiado e/ou pela Coordenadoria de Curso na modalidade presencial e a distância.

Art. 120. O aluno transferido deverá cumprir a matriz curricular com as disciplinas que não logrou aproveitamento e a carga horária total exigida para o curso.

Art. 121. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso.

Parágrafo Único. As FAACZ, por meio do CEPE, deverá regulamentar e estabelecer o aproveitamento discente extraordinário nos termos do Artigo 47, § 2º da Lei nº 9.394/96 (LDB) e legislação pertinente.

Art. 122. Embora não se exija do aluno nenhuma adaptação por divergência de nomes de disciplinas em que se desdobre a matéria do currículo, o respectivo Coordenador do Curso deverá proporcionar-lhe orientação sobre a diferença entre os currículos, objetivos, conteúdos programáticos, ou planos de ensino e a maior, ou menor dificuldade que poderá encontrar no curso da instituição para a qual se transfere.

Art. 123. Consideram-se disciplinas da mesma natureza aquelas que tenham valor formativo equivalente, tanto na instituição de origem, quanto nas FAACZ.

#### **Subseção XIV - Do Sistema de Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem**

Art. 124. A avaliação da aprendizagem e do rendimento acadêmico abrange os aspectos de assiduidade e aproveitamento escolar, ambos eliminatórios.

Art.125. A frequência discente é obrigatória, sendo reprovado, independentemente dos resultados obtidos, o aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina / módulo presencial, exceto para os cursos e as disciplinas a distância, vedado o abono de faltas.

§ 1º A frequência é registrada, diariamente, pelos professores, que devem estar na sala no instante anterior ao início dos seus horários de aula, encerrando as atividades somente quando findar o tempo regulamentar da aula.

§ 2º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor e seu controle da Secretaria Acadêmica.

§ 3º É assegurado ao aluno o direito à informação sobre a evolução da sua frequência.

Art. 126. O rendimento escolar nos cursos de graduação das FAACZ, em cada semestre letivo e em cada disciplina, ou módulo, será aferido por meio de duas Notas Bimestrais (1ªNB e 2ªNB) obtidas nas avaliações realizadas em cada bimestre e de um Exame Final (EF). O mesmo raciocínio contempla a avaliação de período anual, quando serão 4 Notas Bimestrais e todas as demais consequências automaticamente adaptadas em relação ao período semestral.

§ 1º As avaliações realizadas em cada bimestre e das quais resultarão as Notas Bimestrais, poderão ser escritas ou orais, em forma de exames, provas, arguições, trabalhos práticos, monografias, relatórios de estágio, etc.

§ 2º O sistema de avaliação e atribuição de pesos e notas aos diferentes processos avaliativos deverá ser informado aos discentes no início do período letivo em cada disciplina / módulo pelo respectivo professor.

§ 3º As avaliações parciais serão aplicadas, preferencialmente, no horário das aulas, sem suspensão das demais aulas previstas para o dia.

§ 4º O Exame Final será realizado, em cada período letivo, após o encerramento das aulas.

§ 5º Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno que se utilizar de meios ilícitos em qualquer atividade de avaliação do rendimento acadêmico.

Art. 127. O professor observará as orientações da Coordenadoria de Curso, do Núcleo Docente Estruturante e dos Órgãos Colegiados quando da elaboração das avaliações e da adoção dos métodos avaliativos que resultam na atribuição das notas dos alunos.

Art. 128. O professor responsável atribuirá a cada aluno duas Notas Bimestrais (1ªNB e 2ªNB) (ou 4 se o período for anual) obtidas das avaliações realizadas em cada bimestre e que serão informadas à Secretaria Acadêmica nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico Geral.

§ 1º O aluno que, por qualquer motivo, tenha faltado a uma, das avaliações que compõem as NB's (NB1 e NB2), em até duas disciplinas, poderá submeter-se a uma nova avaliação, de caráter substitutivo, devendo esta ser aplicada até o final do bimestre, de acordo com as especificidades de cada curso.

§ 2º O conteúdo a ser avaliado na Prova Substitutiva será determinado pelo professor da disciplina, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso e terá o mesmo valor da prova perdida. Para caso de módulos, não haverá avaliação substitutiva.

§ 3º A Prova Substitutiva deverá ser solicitada por disciplina pelo aluno mediante requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica, até 5 (cinco) dias úteis após a aplicação da avaliação que compor a NB requerida e pagamento de taxa específica, sendo que o não comparecimento à Prova Substitutiva na data determinada elimina a oportunidade de sua realização.

§ 4º Não serão objeto de avaliação substitutiva os trabalhos realizados em grupo, relatórios de aulas práticas e de atividades de campo.

Art. 129. As Notas Bimestrais (1ªNB e 2ªNB) e a Média Semestral, bem como a nota final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou do Estágio Curricular, deverão ser representadas por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 10 (dez), acompanhados, quando for o caso, de aproximações para frações iguais a cinco décimos.

§ 1º É assegurada ao aluno a informação e análise do resultado e vista de cada prova, bem como o recebimento da mesma.

§ 2º - É assegurado ao aluno que participar da Prova Final a análise do resultado e o recebimento da prova até o início de cada semestre letivo.

§ 3º Poderá ser concedida revisão das provas Bimestrais quando requerida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data definida em calendário acadêmico.

Art. 130. A Média Semestral do aluno será composta pelas notas por ele obtidas nas avaliações bimestrais (1ªNB e 2ªNB), e calculada por meio da equação descrita no parágrafo 1º do Art. 132.

Art. 131. O aluno que não obtiver a Média Semestral (MS) necessária para aprovação, em disciplina ou módulo em que estiver matriculado, deverá prestar Exame Final, observado o disposto no parágrafo 3º do Art. 132.

§ 1º O resultado do Exame Final será apurado por meio de questões específicas e/ou interdisciplinares, relativas às disciplinas nas quais o aluno não obteve a média mínima exigida.

§ 2º Do resultado do Exame Final poderá o aluno interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado.

Art. 132. A Média Semestral (MS) mínima para aprovação em cada disciplina ou módulo será 7 (sete), em escala de zero a 10 (dez).

§ 1º A Média Semestral é a média aritmética das Notas Bimestrais (1ªNB e 2ªNB) ou a Média Anual (MA) serão calculadas por meio das seguintes equações:

$$MS = \frac{1^a NB + 2^a NB}{2}$$

$$MA = \frac{1^a NB + 2^a NB + 3^a NB + 4^a NB}{4}$$

§ 2º Será considerado aprovado na disciplina ou módulo o aluno que obtiver Média Semestral (ou Anual) igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Atendendo ao preceito de avaliação formativa e com objetivo de incentivar a dedicação do aluno desde o início do período letivo, será considerado reprovado, sem direito a se submeter ao Exame Final, o aluno que obtiver Média Semestral (ou Anual) inferior a 4,0 (quatro) na disciplina, ou módulo.

§ 4º No caso do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou do Estágio Curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, a Média Semestral (ou Anual) poderá ser representada por uma única nota.

Art. 133. O aluno que, em uma ou mais disciplinas, alcançar a frequência mínima exigida e possuir Média Semestral (ou Anual) igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) deverá se submeter a Exame Final.

Art. 134. Será considerado aprovado o aluno que obtiver Média Final (MF) maior ou igual a 6,0 (seis), obtida a partir da equação abaixo, onde MS é sua Média Semestral ou MA é sua Média Anual calculada conforme equação descrita no Art. 136, e EF a nota obtida no Exame Final:

$$MF = \frac{MS \text{ (ou MA)} + EF}{2}$$

Art. 135. Será considerado reprovado na disciplina ou módulo o aluno que:

- I. não alcançar a frequência mínima exigida;
- II. obtiver Média Semestral (ou Anual) inferior a 4,0 (quatro);
- III. obtiver Média Final inferior a 6,0 (seis).

§ 1º O aluno reprovado por falta fica obrigado a cursar a disciplina novamente, com as mesmas exigências de frequência e aproveitamento da disciplina regular, na primeira oportunidade em que a disciplina for oferecida.

§ 2º O aluno reprovado em disciplina que venha a se constituir em pré-requisito de outra(s) subsequente(s) ficará impedido de cursar esta(s), até a aprovação naquela.

§ 3º Poderão existir exigências adicionais para promoção dos alunos em cursos específicos, ou mesmo limitação de disciplinas em dependência para avanço para períodos letivos, ou ciclos posteriores do curso, desde que estejam previstas no Projeto Pedagógico do Curso, ou tenham sido aprovadas pelo Colegiado do Curso e pela Coordenadoria de Ensino.

Art. 136. Aos alunos com suficiência de frequência, mas reprovados por nota, será permitida a matrícula em disciplinas em Regime de Dependência que

poderão ser oferecidas de formas diferenciadas - inclusive com carga horária distinta da disciplina regular - que podem incluir desde a realização de trabalhos, programas de estudos orientados ou independentes, ensino a distância, tutoria, ou mesmo a exigência da presença em aulas regulares, em horário especial e até em turno diverso daquele em que o curso é ministrado regularmente, com realização de provas em conjunto, ou não, com as turmas regulares, desde que aprovados pela Coordenadoria de Ensino.

§ 1º O aluno deverá cursar as disciplinas ou módulos em que for reprovado nos períodos, cursos e horários ofertados pelas FAACZ, mesmo que distintos do seu curso e turno originais.

§ 2º As disciplinas, em casos especiais, poderão ser oferecidas com carga horária concentrada em períodos determinados pelas FAACZ.

§ 3º As FAACZ poderão adotar um Plano de Estudos para os alunos autorizando sua inscrição em disciplinas de séries subsequentes, desde que haja compatibilidade de horário e vagas, nos termos das normas aprovadas pelo CEPE.

§ 4º É permitido o cancelamento da matrícula na dependência por motivo de incompatibilidade de horário com outra disciplina, desde que comprovada pelas FAACZ e em tempo hábil previsto no Calendário Acadêmico Geral.

§ 5º As FAACZ poderão oferecer para alunos, em casos especiais, disciplinas em períodos de férias para atender às necessidades destes e para cumprimento da duração mínima do curso.

Art. 137. O aluno reprovado poderá inscrever-se em disciplinas, ou módulos de períodos, ou semestres seguintes pertencentes a matriz curricular de seu curso, mediante requerimento apresentado nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico Geral, que só será deferida, pelo Coordenador do Curso, após observados, além de outros fatores, o horário de aulas e atividades, devendo ter prioridade, em caso de coincidência, a disciplina ou módulo da reprovação.

§ 1º O aluno reprovado por insuficiência de notas, poderá se matricular no período seguinte, ~~em regime de dependência nas disciplinas ofertadas, respeitando os horários estabelecidos e a estrutura curricular.~~

§ 2º - revogado

§ 3º Quando a(s) disciplina(s) em que foi reprovado não for(em) ofertada(s) no período ou semestre letivo seguinte, o aluno reprovado poderá cursá-la(s) em forma de dependência, conforme lhe for indicado.

§ 4º Poderá ser facultada ao aluno, sem direito de progredir de período, a matrícula apenas nas disciplinas em que tenha ficado de

dependência, com o pagamento da mensalidade na forma definida pela Entidade Mantenedora.

Art. 138. Atendem do às peculiaridades dos diferentes cursos, os órgãos colegiados e executivos competentes poderão fixar outras normas, diretrizes, critérios e sistemas avaliativos para o cumprimento da(s) disciplina(s) ou módulo(s) previsto(s) nos respectivos projetos pedagógicos.

### **Subseção XV - Dos Estágios Curriculares e da Prática de Ensino dos Cursos**

Art. 139. O aluno que não houver obtido aprovação em todas as disciplinas e/ou módulos poderá matricular-se no estágio curricular, se as normas de estágio do curso permitirem, e nele não será aprovado o aluno que não obtiver avaliação suficiente.

Art. 140. Os estágios curriculares constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações simuladas ou reais de trabalho dos cursos que os exigem, podendo ter outras denominações.

Parágrafo Único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio curricular, prevista na matriz curricular do Curso.

Art. 141. Os estágios serão coordenados por um coordenador e/ou por um responsável pelo Setor de Estágio das FAACZ.

Art. 142. Observadas as normas gerais deste Regimento e a legislação pertinente, em cada curso o Coordenador de Curso, ou um professor especialmente designado, acompanhará, também, a situação dos campos de estágio e o desempenho dos estudantes, atendidas as orientações do CEPE.

Parágrafo Único. O estágio obrigatório em regime de internato em cursos na área de saúde eventualmente existentes terá como instrumento de avaliação do desempenho do aluno o portfólio, o conceito, uma prova escrita e outra(s) modalidade(s) que for(em) aprovada(s) pelo CEPE, mediante proposta do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso.

Art. 143. As outras práticas de ensino dos cursos serão cumpridas de acordo com as normas internas estabelecidas, respeitada a legislação pertinente.

### **Seção II - Dos Cursos Sequenciais**

Art. 144. Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são autorizados na forma da legislação em vigor, visam ampliar ou atualizar conhecimentos, ou propiciar melhor qualificação técnico-profissional, em nível superior, sem ingresso num Curso de Graduação,

abertos aos candidatos que atendam, no caso de sua oferta, aos requisitos estabelecidos pelas FAACZ e são programados para:

- I - atender ao desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional do cidadão, desenvolvendo-lhe o espírito científico e o pensamento reflexivo;
- II - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;
- III - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; e
- IV - propiciar a aquisição de conhecimentos e habilidades por meios formais e informais que possam ser aferidos e reconhecidos.

Art. 145. Os Cursos Sequenciais de nível superior poderão atender a duas modalidades:

- I - Cursos Superiores de Formação Específica: são cursos de formação coletiva que ensejam a obtenção de qualificação técnico-profissionais, conferem direito a diploma e exigem reconhecimento por parte do órgão governamental competente.
- II - Cursos Superiores de Complementação de Estudos: são cursos de formação individual para qualificação técnica, profissional ou acadêmica que ensejam a obtenção e/ou a ampliação e aprofundamento de conhecimentos em diferentes campos do saber, conferem direito a certificado, sendo exigida a comunicação da oferta do curso aos órgãos governamentais competentes.

§ 1º As propostas de cursos sequenciais devem ser aprovados pelo CEPE.

§ 2º Os cursos sequenciais sujeitam-se às normas gerais dos Cursos de Graduação, tais como a verificação de frequência e aproveitamento acadêmico.

§ 3º A Coordenadoria de Ensino proporá eventuais normas e critérios adicionais para a criação, organização e funcionamento dos cursos sequenciais, respeitada a legislação pertinente e as normas emanadas do CEPE.

§ 4º Os cursos sequenciais poderão ser aproveitados em Cursos de Graduação desde que o conteúdo e a carga horária sejam compatíveis com as disciplinas do currículo do curso.

Art. 146. Para matrícula em Cursos Sequenciais, no início do período letivo, os candidatos serão informados das disciplinas em oferta para opção, ou formulação de plano de estudos.

§ 1º As vagas oferecidas nos Cursos Sequenciais são independentes das vagas dos outros cursos de graduação em oferta.

§ 2º Os Cursos Superiores de Formação Específica têm carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas e duração mínima de 2 (dois) anos,

não dependem da existência de vagas em disciplinas já oferecidas na graduação e serão oferecidos como cursos novos, experimentais, ou regulares.

§ 3º Os Cursos Superiores de Complementação de Estudos dependem da existência de vaga em disciplinas já oferecidas na graduação e poderá, ainda, ser oferecida oportunidade ao candidato para formular seu próprio plano de estudos, segundo seus interesses, com disciplinas de vários campos do saber, articuladas sequencialmente, desde que aprovado pela respectiva Coordenadoria.

### **Seção III - Dos Programas e Cursos de Pós-Graduação**

Art. 147. Os programas e cursos de pós-graduação *lato sensu* são subordinados à Coordenadoria de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, assim como os respectivos processos seletivos e regimes didático-pedagógicos, e serão aprovados pela Coordenadoria de Ensino, dentro das normas e orçamento aprovado pela Diretoria Acadêmica.

Art. 148. É permitido ao aluno concluinte da graduação matricular-se como aluno em disciplinas da pós-graduação, desde que possa ser tomada como optativa do seu currículo, para, em caso de diplomação, possa ser aproveitada a disciplina cursada com aproveitamento, com o objetivo exclusivo de ingresso formal no mesmo curso de pós-graduação onde realizou a disciplina optativa.

Art. 149. A matrícula em cursos de pós-graduação, *lato sensu*, obedecerá aos critérios estabelecidos nos regulamentos de cada curso atendendo às políticas gerais do CEPE ou da Coordenadoria de Ensino e de Educação a Distância.

Parágrafo Único. O Sistema de Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem da pós-graduação será descrito em regulamento próprio dentro do Projeto aprovado de cada curso.

### **Seção IV - Dos Cursos de Extensão**

Art. 150. Os cursos de extensão das FAACZ são aqueles que se destinam à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas que visam à elevação educacional e cultural da comunidade, mas não se enquadram como cursos de pós-graduação, e poderão ser criados, regulamentados e aprovados pela Supervisão de Extensão, dentro das normas e orçamento aprovado pela Diretoria Acadêmica.

Parágrafo Único. O ingresso, a matrícula e a aprovação nos cursos de extensão, assim como os de educação continuada obedecerão a critérios estabelecidos nos regulamentos de cada curso e facultados àqueles que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso.

## **CAPÍTULO II – DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Art. 151 Para os fins deste Regimento, entende-se por Educação a Distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem, com a utilização de tecnologias de comunicação e informação e com alunos e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

Parágrafo Único: Cursos de Aperfeiçoamento, de Capacitação e de Extensão podem ser realizados com 100% de sua carga horária a distância.

Art. 152. A Coordenação de Ensino a Distância é um órgão vinculado a Diretoria Acadêmica, e tem por objetivo implementar políticas relativas à Educação a Distância (EaD) no âmbito das Faculdades Integradas de Aracruz.

Art. 153 A Educação a Distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I - Avaliações do desempenho acadêmico;
- II – Estágios obrigatórios, previstos na legislação pertinente;
- III – Defesa de trabalhos de conclusão de curso, em conformidade com a legislação pertinente;
- IV – Atividades realizadas em laboratórios de ensino, previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 154. Os cursos de graduação e pós graduação, ou programas na modalidade a distância e as disciplinas semipresenciais deverão contar com estrutura de regime acadêmico institucional, garantindo aos alunos todos os direitos previstos na modalidade presencial que se apliquem à modalidade a distância.

## **CAPÍTULO III - DA PESQUISA**

Art. 155. O foco da pesquisa nas FAACZ é estimular a construção e a divulgação de conhecimentos por meio de incentivos a grupos de pesquisa e pesquisadores, na composição de núcleos de excelência estrategicamente definidos e estruturados, contribuindo como um diferencial da Instituição para o desenvolvimento da região e do País.

§ 1º As FAACZ darão ênfase às pesquisas que visem promover o desenvolvimento científico e tecnológico, a melhoria da qualidade do ambiente de vida, a inclusão social e o resgate da cidadania, dentro dos programas considerados prioritários.

§ 2º A elaboração e a execução dos projetos de pesquisa serão tarefas dos professores e gestores alocados em grupos, ou isoladamente, ou em pólos/institutos/núcleos diretamente vinculados à Supervisão de Pesquisa.

Art. 156. Entre outros meios a seu alcance e mediante aprovação de projetos, disponibilidade orçamentária e metas prioritárias, as FAACZ poderá incentivar a pesquisa por meio de:

- I. formação de pessoal docente em curso de pós-graduação da própria FAACZ e em outras instituições nacionais e estrangeiras, de acordo com Plano de Apoio à Qualificação e Capacitação Docente vigente;
- II. apoio para os grupos de pesquisa e para os pesquisadores terem acesso às agências de fomento nacionais e internacionais;
- III. convênios com instituições vinculadas à pós-graduação e à pesquisa e intercâmbio com outras instituições científicas, com vistas ao incentivo de contactos entre pesquisadores e ao desenvolvimento dos projetos comuns;
- IV. estímulo à integração com o ensino e a extensão;
- V. programação de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de assuntos científicos e tecnológicos;
- VI. ampliação e atualização dos acervos de sua(s) Biblioteca(s);
- VII. fornecimento de acesso a Internet;
- VIII. apoio e fornecimento de meios para a divulgação dos resultados das pesquisas em eventos científicos e em publicações nacionais e internacionais, ou no registro de patentes, conforme as regras específicas a serem estabelecidas e o orçamento aprovado;
- IX. remuneração para professores que tenham aprovados projetos de pesquisa, nos termos previsto no Plano de Carreira Acadêmica;
- X. concessão de espaço e instalações para o funcionamento de grupos de pesquisa, de acordo com os projetos e o orçamento aprovados;
- XI. concessão de bolsas de trabalho e de iniciação científica para os discentes, de acordo com o Programa de Iniciação Científica vigente e o orçamento aprovado; e
- XII. orientação e estímulo ao trabalho voluntário de estudantes e docentes em projetos de iniciação científica e à redação científica de artigos e projetos pelos discentes.

Parágrafo Único. Para executar as atividades e projetos, de que trata o *caput* deste Artigo, as FAACZ, além de orçamento próprio, deverão adotar providências para a viabilidade da pesquisa por meio da busca por seus professores da sua aplicabilidade e da obtenção de recursos oriundos de outras fontes para tal finalidade, como projetos, convênios e programas de parceria com agências de fomento e empresas públicas e privadas ou, ainda, por outras formas de integração com a sociedade.

Art. 157. Caberá à Diretoria Acadêmica e ao CEPE estabelecer normas para aprovação dos projetos de pesquisa e participação/apresentação de trabalhos em eventos científicos por proposta da Supervisão de Pesquisa, atendidas as condições e exigências estabelecidas neste Regimento Geral, no Plano de Carreira Acadêmica (caso exista) e normas complementares.

Art. 158. A coordenação da política de pesquisa das FAACZ junto aos professores, grupos e núcleos de pesquisa será executada pela Supervisão de Pesquisa.

§ 1º As propostas de projetos de pesquisa serão encaminhadas por docente em formulários padronizados próprios, observadas as condições e exigências deste Regimento Geral, no Plano de Carreira Acadêmica (caso exista) e normas complementares e serão aprovadas pela Supervisão de Pesquisa.

§ 2º Cada projeto de pesquisa terá um responsável designado pelo órgão a que esteja atribuída a sua coordenação.

§ 3º Cabe à Diretoria Acadêmica aprovar os projetos de pesquisa, somente nos casos em que a decisão da Supervisão de Pesquisa for diferente do parecer apresentado pelos avaliadores *ad hoc*.

§ 4º Cabe à Diretoria Acadêmica encaminhar os projetos de pesquisa, nos casos destes preverem contrapartida de investimento não previstos no orçamento para aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 159. Caberá à Supervisão de Pesquisa supervisionar a produção intelectual do corpo docente e discente na pesquisa, por relatórios semestrais enviados e arquivados pela Coordenadoria geral para o Corpo Docente, que indiquem o número de artigos publicado em periódicos, o número de apresentações em eventos científicos com publicação em anais, o registro de patentes, a publicação de livros, ou capítulos de livros, entre outros previstos no Plano de Carreira Acadêmica (caso exista) e em suas normas complementares.

Art. 160. A Supervisão de Pesquisa publicará, anualmente, um boletim do qual devem constar:

- I - a programação geral de pesquisa das FAACZ;
- II - projetos e subprojetos de pesquisa da Instituição;
- III - relação das pesquisas concluídas no ano anterior, com a indicação dos autores, locais de execução e fontes de financiamento;
- IV - realização de eventos de cunho científico;
- V - relação das pesquisas publicadas no ano anterior, no periódico próprio das FAACZ, ou em outros; e
- VI - informações sobre os convênios de pesquisa em execução.

#### **CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**

Art. 161. O foco da extensão e dos assuntos comunitários das FAACZ deve garantir uma real e mensurável contribuição para o desenvolvimento socioeconômico, científico, tecnológico, cultural e ambiental da comunidade na qual está inserida, por meio de programas e projetos institucionais que garantam sua inserção comunitária e responsabilidade social com atividades que sejam internalizadas como testes e ensaios de suas metodologias, como conhecimento de problemas reais da sociedade e como experiência profissional para alunos e professores.

§ 1º As FAACZ darão ênfase a projetos de extensão e de assuntos comunitários que visem promover a melhoria do ensino de graduação e pós-graduação, o desenvolvimento regional, a melhoria da qualidade do ambiente de vida, a inclusão social e o resgate da cidadania, dentro dos programas considerados prioritários.

§ 2º A elaboração e a execução dos projetos de extensão e de assuntos comunitários serão tarefas dos professores e gestores alocados em grupos, ou em pólos/institutos/núcleos diretamente vinculados à Supervisão de Extensão.

Art. 162. A extensão se efetiva por meio de políticas, programas e projetos que atendam à disponibilidade orçamentária e as metas prioritárias, com o objetivo de:

- I - colocar as competências do corpo docente e discente das FAACZ a serviço da sociedade e, ao mesmo tempo, propiciando a reflexão e a produção de conhecimento dentro da área de atuação acadêmica;
- II - contribuir para solucionar problemas sociais, econômicos, políticos e técnicos da sociedade, tendo como meta o público definido no projeto;
- III - criar condições para o ensino e a pesquisa cumprirem a função social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a consolidação da sociedade democrática;
- IV - fazer com que a extensão seja uma atividade permanente e continuada do corpo docente e discente, associada às atividades de ensino e pesquisa;
- V - possibilitar a ligação entre a teoria e a prática, levando-se em conta o fazer científico, o ensino e as estruturas curriculares; e
- VI - propiciar a articulação entre os saberes acadêmicos e os existentes na sociedade.

Art. 163. Os projetos de extensão e de assuntos comunitários serão aprovados de acordo com a disponibilidade orçamentária e as metas prioritárias, e serão realizados sob a forma de:

- I - prestação de serviços aos poderes públicos, empresas, movimentos sociais e outras organizações governamentais e não governamentais da região de abrangência;
- II - ação comunitária de assistência e promoção social e/ou atendimento direto à comunidade interna e ou externa, ou a instituições públicas e particulares;
- III - ações de promoção do desenvolvimento sustentado e produção de tecnologias apropriadas;
- IV - estudos e diagnósticos sobre a realidade regional e proposição de alternativas de desenvolvimento, nos mais diversos campos do saber humano;
- V - realização de eventos, publicação de trabalhos ou participação em iniciativa de interesse e natureza cultural, artística, esportiva, social e científica;
- VI - difusão de conhecimentos, tecnologias e técnicas;
- VII - promoção e participação em atividades de natureza artístico-cultural;
- VIII - incentivo à criação literária, artística e à especulação filosófica;

- IX - convênios com organizações públicas e privadas nacionais e internacionais.
- X - articulação com o sistema educacional público e privado e com o sistema empresarial; e
- XI - prestação de serviços, assessorias e consultorias.

Art. 164. Caberá à Diretoria Acadêmica e ao CEPE estabelecer normas para aprovação dos projetos de extensão e de assuntos comunitários e participação/apresentação de trabalhos em eventos por proposta da Supervisão de Extensão, obedecidas às condições e exigências estabelecidas neste Regimento Geral, no Plano de Carreira Acadêmica e normas complementares.

Art. 165. A coordenação da política de extensão e de assuntos comunitários das FAACZ junto aos núcleos de extensão e prestação de serviços será executada pela Supervisão de Extensão.

Art. 166. As propostas de extensão e de assuntos comunitários serão encaminhadas por docente, em formulários padronizados próprios, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Regimento Geral, no Plano de Carreira Acadêmica e normas complementares e serão aprovadas pela Supervisão de Extensão.

§ 1º Cabe à Diretoria Acadêmica aprovar os projetos de extensão e de assuntos comunitários, somente nos casos em que a decisão da Supervisão de Extensão for diferente do parecer apresentado pelos avaliadores *ad hoc*.

§ 2º Cabe à Diretoria Acadêmica encaminhar os projetos de extensão e de assuntos comunitários, nos casos destes preverem contrapartida de investimento não previstos no orçamento, para aprovação da Entidade Mantenedora.

§ 3º Cabe à Supervisão de Extensão, também, realizar a auditoria dos projetos de extensão e assuntos comunitários no final de cada semestre letivo.

## **TÍTULO VII**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE**

##### **Seção I - Da Constituição, Carreira e Atribuições**

Art. 167. O Corpo Docente das FAACZ é regido pela Legislação Trabalhista, pelos ordenamentos legais da Entidade Mantenedora e das FAACZ e pelo Plano de Carreira Acadêmica Institucional.

Art. 168. Os professores são contratados após aprovação da Diretoria Acadêmica, segundo o Plano de Carreira Acadêmica das FAACZ, ou

regulamento que estabeleça as normas de seleção, admissão, progressão na carreira, regime de trabalho, forma de contratação, avaliação, remuneração e demissão, aprovado pelo CEPE e pela Entidade Mantenedora.

Art. 169. São atribuições que serão cobradas de todo professor das FAACZ:

- I - acatar as normas estatutárias e regimentais da Entidade Mantenedora, das FAACZ, bem como as decisões dos seus Órgãos Colegiados Legislativos e Executivos;
- II - colaborar com as atividades de articulação das FAACZ com as famílias, a comunidade e outras instituições;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria Acadêmica, do Coordenador de Ensino, do Coordenador de Curso, do Coordenador Geral para Corpo Docente, das Supervisões e dos Chefes de Setores nos casos aplicáveis;
- IV - elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo o Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Curso e do Núcleo Docente Estruturante (caso exista);
- V - entregar à Secretaria Acadêmica, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico Geral, os resultados das avaliações do rendimento escolar (sejam provas bimestrais, substitutivas ou Exame Final);
- VI - estabelecer estratégias de recuperação de conteúdos para alunos de menor rendimento;
- VII - exercer as atividades de pesquisador ou extensionista no caso e de acordo com projeto aprovado pelas FAACZ;
- VIII - integrar bancas examinadoras, quando designado;
- IX - observar e executar os projetos porventura constantes do planejamento do período escolar de sua disciplina, para os quais ele seja designado;
- X - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- XI - orientar:
  - a) e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos e os horários estabelecidos
  - b) os alunos, quando solicitado, dentro e fora da classe;
  - c) seus colegas e demais membros a comunidade interna e externa sobre assuntos de seu conhecimento e alçada;
- XII - participar:
  - a) ativamente do desenvolvimento científico e cultural da sua área de conhecimento;
  - b) das reuniões e trabalhos dos Colegiados Legislativos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
  - c) integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, a reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional;
- XIII - propor sugestões para a elaboração da proposta pedagógica do curso;
- XIV - verificar e registrar a frequência dos alunos;
- XV - zelar:

- a) pela aprendizagem dos alunos, pela qualidade do ensino ministrado, pela atualização contínua e pelo rendimento dos alunos nos processos de avaliação externa;
- b) pela ordem da classe, pela lisura dos processos de avaliação e do controle de frequência dos alunos, não permitindo que nenhuma pessoa que não esteja regularmente matriculada, mesmo que tenha sido aluno em períodos anteriores, permaneça em sala de aula, assim como realize provas, participe de quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso e assine as listas de frequência; e

XVI exercer as demais atribuições que lhe forem designadas em lei e neste Regimento.

Art. 170. Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória e a sua inobservância poderá acarretar sanções disciplinares, de acordo com as normas deste Regimento, sendo obrigatória, em qualquer hipótese, a reposição de aulas em horário compatível com a disponibilidade dos estudantes.

## **Seção II - Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente**

Art. 171. Os direitos e deveres do Corpo Docente são estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pela legislação específica emanada dos órgãos próprios e pelo Plano de Carreira Acadêmica Institucional.

Art. 172. A avaliação do desempenho dos docentes se fará pela apreciação dos resultados alcançados nas suas atividades que efetivamente realizem no ensino, na pesquisa, na extensão, nos assuntos comunitários e na administração acadêmica, que constarão do Plano de Carreira Acadêmica Institucional e de normas complementares.

Art. 173. A produção intelectual das FAACZ é responsabilidade do Corpo Docente, por iniciativa própria e voluntária ou por meio de proposta de projeto de pesquisa ou de extensão, ou de natureza artístico-cultural individual, ou como coordenador, ou membro de grupo, que deve ser devidamente documentada para apreciação de setor competente.

## **Seção III - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente**

Art. 174. Aos membros do Corpo Docente das FAACZ, que não cumprem com seus deveres e responsabilidades, aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, as aprovadas na norma interna e as seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência oral, ou escrita por:
  - a) demonstrar desídia no desempenho de suas funções
  - b) pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica, ou didática

- c) dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da comunidade acadêmica
  - d) descumprir o previsto no Regimento das FAACZ, no Estatuto da Entidade Mantenedora e demais normas internas
- II - repreensão, por escrito, por:
- a) reincidir em atos classificados nas alíneas do inciso I;
  - b) praticar ações incompatíveis com as finalidades das FAACZ e da Entidade Mantenedora ou com a dignidade do magistério, da pesquisa, da gestão e da vida acadêmica;
  - c) exceder-se nos prazos previstos para entrega dos resultados escolares;
  - d) deixar de inscrever o desenvolvimento do conteúdo programático da disciplina a seu encargo;
  - e) violar os princípios éticos e morais defendidos pelas FAACZ e pela Entidade Mantenedora;
  - f) desobedecer às determinações emanadas por seus superiores, ou pela Administração Superior;
  - g) não justificar ausência às convocações;
- III - suspensão com perda de vencimentos por:
- a) reincidir em atos inclusos nas alíneas do inciso II;
  - b) descumprir, sem motivo justo, o conteúdo programático e/ou carga horária da disciplina a seu encargo, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico Geral das FAACZ;
  - c) demonstrar incompetência comprovada, de natureza científica, didática ou técnica;
  - d) evidenciar desídia contumaz no desempenho de suas obrigações;
  - e) praticar atos de improbidade funcional, ou incompatíveis com as finalidades das FAACZ e da Entidade Mantenedora.
- IV - demissão por justa causa:
- a) reincidir em quaisquer das faltas previstas no inciso III;
  - b) reincidir na falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como abandono de emprego e motivo de justa causa, na forma da lei;
  - c) pautar-se de forma atentatória aos princípios éticos e morais defendidos pelas FAACZ e pela Entidade Mantenedora;
  - d) demais hipóteses previstas na legislação trabalhista para a dispensa por justa causa.

Art. 175. A demissão sem justa causa não exige qualquer comprovação do descumprimento das obrigações ou penalidades prévias e é de livre arbítrio da Entidade Mantenedora, sempre por solicitação da Diretoria Acadêmica.

Parágrafo Único. A demissão de docentes sem justa causa, sem solicitação da Diretoria Acadêmica, só poderá ocorrer, em decorrência de processo administrativo e disciplinar diretamente aberto pelo Conselho Diretor da Entidade Mantenedora.

Art. 176. As penas de advertência e repreensão a membros do corpo docente são de competência do Coordenador de Curso ou do Coordenador

Geral do Corpo Docente; a de suspensão é de competência do Coordenador de Ensino e a de demissão de competência da Diretoria Acadêmica, quando for o caso.

§ 1º As penas de advertência, repreensão suspensão ou demissão aos gestores, nas funções de administração acadêmica, são de competência do superior imediato e a de suspensão e demissão de competência da Diretoria Acadêmica.

§ 2º As penas de advertência, repreensão suspensão ou demissão aos gestores, nas funções administrativas lotados nas FAACZ, são de competência do superior imediato e a de suspensão e demissão de competência da Entidade mantenedora, por solicitação da Diretoria Acadêmica.

Art. 177. Das penalidades impostas nos incisos I a III do Art. 174, caberão recursos como previsto nas atribuições dos Órgãos Colegiados Legislativos.

Art. 178. Ao docente acusado é assegurado o direito de ampla defesa, como previsto na Constituição da República.

#### **Seção IV - Da Representação Docente**

Art. 179. O Corpo Docente é representado em todos os órgãos Colegiados Legislativos Acadêmicos, com direito a voz e voto, com o objetivo de promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento das FAACZ.

Art. 180. A representação se faz conforme o disposto neste Regimento e em obediência à legislação vigente.

Art. 181. É da livre escolha do Corpo Docente a definição de sua representação em Associações, Sindicatos ou outra forma legal, desde que não contrarie a Lei.

### **CAPÍTULO II - DO CORPO DE TUTORES**

#### **Seção I - Da Constituição, Carreira e Atribuições**

Art. 182. O Corpo Tutores das FAACZ é regido pela Legislação Trabalhista, pelos ordenamentos legais da Entidade Mantenedora e das FAACZ e pelo Plano de Carreira Acadêmica Institucional (caso exista). As atribuições serão estabelecidas em regulamento próprio estabelecido pelo CEPE.

Art. 183. Os tutores são contratados através de aprovação em processo seletivo, mediante disponibilidade de vaga (seja por necessidade institucional de criação de novo cargo ou abertura de vaga antes já ocupada). Se não

houver funcionário do quadro atual que preencha os requisitos para ocupar a vaga, abre-se processo seletivo externo, que passará pelas seguintes etapas (artigo 7º do Plano de Cargos, Carreira e Salários).

### **CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE**

#### **Seção I - Da Constituição**

Art. 184. Constituem Corpo Discente o das FAACZ os alunos regularmente matriculados nos seus cursos e programas, na forma desse Regimento, sendo que cada estudante, para efeito Regimental, classifica-se como:

- I regulares: os alunos regularmente matriculados nos seus cursos de
  - graduação ou sequenciais, em cursos e programas pós-graduação; e
- II não regulares: alunos regularmente matriculados em cursos de
  - extensão e educação continuada, ou matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou sequenciais ou em cursos e programas de pós-graduação.

Parágrafo Único. Para efeito de identificação, cada estudante poderá receber documento de identidade fornecido pela Secretaria Acadêmica.

Art. 185. O ato da matrícula compreende o compromisso de respeito à legislação em vigor, às normas do Regimento das FAACZ, do Estatuto da Entidade Mantenedora, do Contrato de Prestação de Serviços assinado pelas partes, dos Regulamentos e Regimentos internos, das Resoluções e Portarias dos Órgãos Legislativos e Executivos e dos atos das autoridades acadêmicas, constituindo falta punível o desatendimento dos mesmos.

#### **Seção II - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente**

Art. 186. São direitos, deveres e obrigações dos membros do Corpo Discente das FAACZ:

- I - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades, a este Regimento e demais normas internas;
- II - cumprir, fielmente, horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- III - estar sempre munido de material escolar de uso individual, de consumo próprio, solicitado antecipadamente pelo professor;
- IV - frequentar as aulas, participar das atividades determinadas pelo professor e prevista nos planos de ensino e no projeto pedagógico aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- V - manter-se quite, dentro dos prazos estabelecidos pelas FAACZ, com os encargos e custos educacionais;
- VI - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora das FAACZ, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- VII - participar dos órgãos colegiados, na forma prevista neste Regimento;
- VIII - portar, obrigatoriamente, a sua identidade estudantil para acesso às instalações das FAACZ;
- IX - receber ensino referente ao curso, às disciplinas e atividades em que

- se matriculou;
- X - recorrer, na forma deste Regimento Geral, de decisões de Órgãos Legislativos e Executivos;
  - XI - utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino, postos à sua disposição pelas FAACZ;
  - XII - votar e ser votado para a Diretoria dos órgãos de representação estudantil; e
  - XIII - zelar pelo patrimônio moral e pelo material colocado à sua disposição pelas FAACZ e pela Entidade Mantenedora, responsabilizando-se, judicialmente, pelos danos praticados contra ele.

§ 1º Aplicar-se-á aos alunos matriculados em disciplinas isoladas, no que couber, as disposições deste Artigo.

§ 2º O aluno em débito com as FAACZ / Entidade Mantenedora estará sujeito às sanções legais cabíveis.

### **Seção III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente**

Art. 187. Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal, ou escrita;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas no *caput* deste Artigo não deve seguir necessariamente a cada item da hierarquia das penalidades, devendo ser considerada sempre a gravidade da infração, em vista do que regula este Regimento.

§ 2º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - o Coordenador de Curso e/ou o Coordenador Geral para o Corpo Discente aos alunos matriculados no seu respectivo Curso, quando se tratar de advertência verbal e repreensão;
- II - o Coordenador de Ensino de acordo com a modalidade de ensino ao qual o aluno estiver vinculado: nos casos de suspensão e
- III - a Diretoria Acadêmica: nos casos de desligamento.

§ 3º O professor, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do Corpo Discente, junto à Coordenadoria de Curso e/ou Coordenadoria Geral para o Corpo Discente, ou ao Colegiado de Curso, propondo a aplicação de penalidades de conformidade com a gravidade da falta.

Art. 188. A pena de advertência verbal, ou escrita é aplicada:

- I - por perturbação da ordem no recinto das FAACZ;
- II - por prejuízos materiais causados às FAACZ;
- III - por descumprimento do previsto no Regimento das FAACZ, no Estatuto

da Entidade Mantenedora e normas internas.

Art. 189. A pena de repreensão é aplicada no caso de:

- I - reincidência nas faltas previstas no Artigo anterior;
- II - violação aos princípios éticos e morais defendidos pelas FAACZ; e/ou
- III - ingresso, sem autorização dos órgãos executivos das FAACZ, em sala de aula diversa da que normalmente frequente, em horário de aula.

Art. 190. A pena de suspensão é aplicada em virtude de:

- I - reincidência nas faltas previstas nos Artigos anteriores;
- II - dano ao material pertencente, ou sob responsabilidade das FAACZ, bem como de sua Entidade Mantenedora, inclusive instalações físicas;
- III - desacato às autoridades das FAACZ e da Entidade Mantenedora;
- IV - prática de qualquer modalidade de recepção ao aluno que seja humilhante à pessoa humana, ou que lhe cause danos físicos ou morais;
- V - desrespeito, ofensa ou agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica; e/ou
- VI - demonstração de improbidade na execução do trabalho escolar.

Art. 191. A pena de desligamento é aplicada por:

- I - reincidência nas faltas previstas nos Artigos anteriores;
- II - prática de quaisquer atitudes expressas por atos, ou manifestação por escrito, nas dependências das FAACZ ou fora delas, que resulte em desrespeito ou afronta à Instituição, ou à sua Entidade Mantenedora;
- III - ato de pregar, no recinto das FAACZ idéias contrárias às tradições de nosso povo e ao regime democrático, que comprometam o exercício normal das funções pedagógicas, científicas, técnicas e administrativas da Instituição, ou da sua Entidade Mantenedora;
- IV - ato de agressão física, ou moral a qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigentes das FAACZ e de sua Entidade Mantenedora;
- V - prática de improbidade incompatível com a dignidade da vida acadêmica;
- VI - prática de infração incompatível com a vida acadêmica, após condenação definitiva do órgão colegiado competente;
- VII - violação ou fraude de prova ou processo seletivo para usufruto próprio, ou de outro; e/ou
- VIII - adulteração de qualquer documento oficial expedido pela própria Instituição, ou qualquer outra instituição educacional, de governo ou órgão público ou privado.

§ 1º A pena de desligamento será aplicada após conclusão de processo disciplinar procedido por Comissão constituída de três membros, nomeada pelo Diretoria acadêmica, assegurada ampla defesa ao acusado, nos termos da Constituição da República.

§ 2º Os trabalhos da Comissão de que trata o parágrafo anterior obedecerão às normas e rotinas comumente adotadas em processo

disciplinar, visando à apuração dos fatos e do grau de culpabilidade do acusado.

§ 3º A Comissão tem o prazo de 3 (três) dias para apresentar à Diretoria Acadêmica o resultado de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Diretoria acadêmica, para melhor esclarecimento dos fatos.

§ 4º Da aplicação da penalidade a que se refere o presente Artigo caberá sempre recurso, com efeito suspensivo, para a instância imediatamente superior no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação, ou comunicação do ato.

Art. 192. O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio, inserido na documentação escolar do aluno, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

Art. 193. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o aluno do ressarcimento de prejuízos materiais causados às FAACZ, ou à Entidade Mantenedora, enquanto instituição e a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

#### **Seção IV - Da Monitoria e Iniciação Científica**

Art. 194. As FAACZ poderão manter um Programa Institucional de Monitoria e um Programa de Iniciação Científica, voluntários ou com bolsas, regulamentado e supervisionado respectivamente, pelo Coordenador de Ensino e pelo Supervisor de Pesquisa, atendidas as normas gerais do CEPE.

Art. 195. O quadro de vagas para Monitoria e Iniciação Científica será preenchido por designação dos respectivos gestores citados no artigo anterior, nele admitindo alunos regulares, selecionados pelos Coordenadores de Curso, aprovados pelo gestor indicado e designados pelo Diretoria acadêmica.

§ 1º A monitoria, qualquer que seja a sua forma, jamais implicará em vínculo empregatício com as FAACZ e /ou com a Entidade Mantenedora e será exercida sob a orientação de um professor.

§ 2º É vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular, bem como para aplicar provas.

§ 3º As normas para seleção, admissão e o exercício da Monitoria e Iniciação Científica, estabelecidas pelo CEPE serão executadas pelos Coordenadores de Curso/ou Projeto.

§ 4º As vagas para Monitoria são definidas pela Diretoria Acadêmica, determinando-se as disciplinas ou cursos para as quais são destinadas.

§ 5º As vagas para Bolsas de Iniciação Científica podem ser definidas com especificação de destinação por áreas ou projetos.

Art. 196. Poderão candidatar-se à função de Monitor, ou à Bolsa de Iniciação Científica, os alunos:

- I - regularmente matriculados no respectivo curso;
- II - que não tenham tido reprovação na disciplina (relativa à monitoria pretendida ou base do projeto indicado) ou em algum período já cursado;
- III - que já tenham cursado a disciplina a que se candidata, com aprovação.

Parágrafo Único. Na seleção dos candidatos serão levadas em conta a assiduidade, a conduta, capacidade e vocação e ainda os resultados obtidos no período letivo anterior.

Art. 197. As atividades do Monitor, ou do Bolsista de Iniciação Científica deverão ser acompanhadas e supervisionadas pelo docente responsável, sendo que:

- I - compete ao Monitor, pelo menos, (em ordem alfabética):
  - a) apresentar ao Coordenador do Curso, ou Programa a que estiver vinculado, relatório de suas atividades, com apreciação do professor ou orientador da disciplina ou área, ao final do período letivo.
  - b) auxiliar os estudantes, seus colegas, no estudo e pesquisa relacionados com a disciplina do curso em que estiverem matriculados;
  - c) comparecer com pontualidade às aulas teóricas e práticas do Curso e cumprir os encargos que lhe forem atribuídos;
  - d) cumprir com exatidão as determinações do Colegiado de Curso a que estiver vinculado;
  - e) orientar os alunos em trabalhos de campo, de laboratório e de biblioteca;
  - f) prestar assistência aos professores na forma por eles estabelecida e auxiliar os professores em tarefas que lhe forem atribuídas;
  - g) prestar serviços equivalentes a certo número de horas semanais de trabalho, definidas nos termos das normas aprovadas.
- II - compete ao Bolsista de Iniciação Científica, pelo menos, em ordem alfabética:
  - a) apresentar ao Coordenador do projeto a que estiver vinculado, relatório de suas atividades, com apreciação do professor, ou orientador do projeto ou área, ao final do período letivo,
  - b) apresentar relatórios semestrais com os resultados obtidos;
  - c) aprimorar-se no método científico, dedicar-se às metas do seu projeto de pesquisa e desenvolver a disciplina, o rigor e a produtividade;
  - d) comparecer com assiduidade às aulas teóricas e práticas do Curso e apresentar aproveitamento satisfatório em relação aos critérios adotados pelo professor;
  - e) cumprir as orientações do professor orientador na forma por ele

estabelecidas.

Art. 198. O Coordenador de Ensino se pronuncia sobre o desempenho do estudante quanto ao afastamento da função de Monitor de acordo com relatório do Coordenador do Curso, e a Supervisão de Pesquisa quanto ao afastamento da Iniciação Científica de acordo com relatório do docente responsável pelo projeto.

Art. 199. Será expedido certificado de monitor ou de participação no projeto de iniciação científica ao aluno que tiver exercido a função de maneira satisfatória.

### **Seção V - Da Assistência ao Estudante**

Art. 200. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, observada a sua finalidade e programação específicas, as FAACZ poderão prestar aos seus alunos assistência necessária à sua realização como pessoas, oferecendo-lhes condições para a sua plena formação profissional.

§ 1º A assistência ao estudante abrangerá a orientação pessoal, a pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsa de estudo total, ou parcial, reembolsável ou paga em trabalho técnico-administrativo, com previsão orçamentária e aprovação da Diretoria Acadêmica.

§ 2º A assistência ao estudante funcionará diretamente vinculada à Coordenadoria Geral para o Corpo Discente, no setor correspondente, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

### **Seção VI - Da Representação Estudantil**

Art. 201. A representação estudantil dar-se-á na forma desse Regimento e tem por objetivos:

- I - a participação nos Órgãos Colegiados Legislativos das FAACZ, representando a visão e o interesse dos estudantes;
- II - a promoção do estreitamento das relações entre o educando, o professor, o funcionário e os gestores educacionais, e
- III o desenvolvimento de atividades ou programas que favoreçam a integração da comunidade acadêmica e o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 202. O exercício das funções de representação estudantil, em qualquer Órgão Colegiado Legislativo das FAACZ, não desobriga o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, especialmente os relativos a frequência e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º Os representantes discentes só têm suas designações efetivadas se preenchidas as seguintes condições:

- I - ser aluno de categoria regular; e
- II - estar cursando regularmente pelo menos três disciplinas.

§ 2º O não preenchimento de qualquer dos requisitos previstos no parágrafo anterior, em qualquer tempo, implicará perda de mandato.

§ 3º A conclusão do curso, o trancamento ou cancelamento da matrícula e a punição disciplinar importam, automaticamente, na perda do mandato.

Art. 203. Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, conforme previsto neste Regimento, com direito a voz e voto nos Órgãos Colegiados, vedada a acumulação.

Art.204. A representação estudantil exercida por meio de Diretórios, Centrais ou Associações será contemplada em Estatuto desses órgãos de representação elaborados pelos próprios alunos e são aprovados nos termos da legislação pertinente em vigor.

§ 1º Por esses órgãos responderão seus representantes eleitos, ou designados perante às FAACZ, à Entidade Mantenedora, à Justiça e à Sociedade em geral.

§ 2º As FAACZ se relacionarão com os órgãos de representação estudantil na forma que decidirem a Direção Geral e a Entidade Mantenedora, podendo apoiar projetos que atendam aos objetivos institucionais, com a devida prestação de contas.

## **CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

### **Seção I - Da Constituição**

Art. 205. O corpo técnico-administrativo das FAACZ é constituído pelo pessoal não docente, contratado para as funções técnicas, administrativas e de serviços gerais pela Entidade Mantenedora e colocado à disposição das FAACZ, que reger-se-á pela Legislação do Trabalho, pelas disposições do Estatuto da Entidade Mantenedora, deste Regimento e pelas demais normas internas aplicáveis.

Art. 206. O pessoal técnico e administrativo será organizado em quadro próprio e as suas funções estão estruturadas no Plano de Cargos e Salários e na Carreira Técnico-Administrativa (caso exista).

Art. 207. As atividades técnico-administrativas são atendidas, quando lotadas especificamente nas FAACZ, mediante contratação de pessoal, na forma da legislação trabalhista e segundo normas complementares expedidas pela Diretoria Acadêmica para orientação da Entidade mantenedora.

Parágrafo Único. É vedada a alocação, admissão e demissão de

membros do corpo técnico-administrativo que não tenham a concordância explícita da Diretoria Acadêmica, salvo demissão por justa causa, ou adequação orçamentária, ouvida a Supervisão Administrativa e de Controle Orçamentário das FAACZ.

Art. 208. As admissões de funcionários técnico-administrativos para as FAACZ serão sempre realizada mediante seleção promovida pelo órgão competente da Entidade Mantenedora, conforme critérios estabelecidos pela Supervisão Administrativa e de Controle Orçamentário aprovados pela Diretoria Acadêmica com objetivo exclusivo de atender às especificidades institucionais.

Art. 209. Com o fim de atualizar e aperfeiçoar o Corpo Técnico-Administrativo, as FAACZ poderão propor à Entidade Mantenedora, ou promover dentro de seu orçamento, programas de treinamento e capacitação próprios ou articula-se com outras Instituições.

## **Seção II - Da Representação do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 210. As formas de representação do Corpo Técnico-Administrativo nos Órgãos Colegiados Legislativos das FAACZ estão definidas neste Regimento e se dará com o objetivo de promover a cooperação com a comunidade acadêmica e o aprimoramento das FAACZ.

Art. 211. O exercício das funções de representação dos funcionários em qualquer Órgão Colegiado Legislativo das FAACZ, não desobriga o funcionário do cumprimento de seus deveres.

§ 1º Os representantes do Corpo Técnico-Administrativo só têm suas designações efetivadas se preenchidas as seguintes condições:

- I - ser funcionário com contrato e vínculo empregatício por tempo indeterminado junto à Entidade Mantenedora; e
- II - estar em pleno exercício de suas funções.

§ 2º O não preenchimento de qualquer dos requisitos previstos no parágrafo anterior, em qualquer tempo, implicará perda de mandato.

§ 3º A suspensão, licença por mais de 15 dias, punição disciplinar ou demissão importam, automaticamente, na perda do mandato.

Art. 212. Os representantes do Corpo Técnico-Administrativo serão eleitos por seus pares, conforme previsto neste Regimento, com direito a voz e voto nos Órgãos em que sua presença esteja prevista, vedada a acumulação.

Art. 213. A representação funcional exercida por meio de Associações e Sindicatos será contemplada em Estatuto desses órgãos de representação aprovado nos termos da legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único. Por esses órgãos responderão seus representantes eleitos, ou designados perante às FAACZ, à Entidade Mantenedora, à Justiça e à Sociedade em geral.

### **Seção III - Dos Direitos e Deveres do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 214. Constituem direitos do Corpo Técnico-Administrativo:

- I - receber remuneração condizente com as suas atividades como estabelecido pelo empregador;
- II - ser tratado com urbanidade por seus superiores, professores, alunos e colegas de trabalho;
- III ter:
  - a) condições para buscar aperfeiçoamento e melhoria no exercício de suas funções; e
  - b) possibilidade de ascender profissionalmente dentro do no Plano de Cargos e Salários e Carreira Técnico-Administrativa (caso exista).

Art. 215. São deveres do corpo técnico-administrativo:

- I - apresentar sugestões que visem à melhoria dos trabalhos nas FAACZ;
- II - colaborar para o alcance dos objetivos das FAACZ;
- III diligenciar no aperfeiçoamento do nível das atividades que realiza;
- IV desenvolver suas atividades com eficiência, eficácia e bom atendimento e relacionamento;
- V - tratar com urbanidade a todos que o procurem;
- VI zelar:
  - a) e preservar o bom nome das FAACZ e da Entidade Mantenedora, abstendo-se de atos e ações que possam denegrir o conceito institucional; e
  - b) e responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais de trabalho.

### **Seção IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 216. Aos servidores Técnico-Administrativos das FAACZ, que não cumprem com seus deveres e responsabilidades, aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e as aprovadas em norma interna, ou da Entidade Mantenedora.

## **TÍTULO VIII**

### **DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

#### **CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 217. As FAACZ conferem grau e expede diplomas e certificados dos cursos que ministram.

Art. 218. Aos que concluírem curso de graduação será expedido diploma.

§ 1º Os diplomas dos cursos superiores são assinados pelo Diretoria acadêmica e pelo Secretário Acadêmico.

§ 2º A expedição do diploma é feita pela Secretaria Acadêmica, mediante pagamento da respectiva taxa, quando da opção de papel diferenciado.

Art. 219. Aos que concluírem cursos de pós-graduação *lato sensu*, de extensão, de educação continuada e de eventos de natureza técnico-científico-cultural, que sejam realizados pelas FAACZ, ou em convênio de cooperação, será expedido certificado.

§ 1º Os certificados dos cursos sequenciais, de pós-graduação *lato sensu* e de programas de extensão e de educação continuada são emitidos e assinados pelo Coordenador de Ensino e pelo Coordenador responsável pelo Curso ou Programa.

§ 2º A expedição do certificado é feita pela respectiva Supervisão ou Coordenadoria, sendo registrado junto à Secretaria Acadêmica, podendo ser exigido do concluinte pagamento de taxa.

## **CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 220. A Colação de Grau nas FAACZ será feita em sessão solene e pública do Colegiado de Curso, em dia, hora e local designados pela Diretoria Acadêmica, sob a presidência do Diretoria acadêmica, ou representante designado, e sempre que possível do Coordenador de Ensino e do Coordenador do Curso, após encerramento do período letivo, em data fixada no Calendário Acadêmico Geral, para os alunos que tiverem direito a diploma.

§ 1º O programa da solenidade de colação de grau, incluindo o local, horário e pauta, bem como as providências necessárias, cabe à Coordenadoria Geral para o Corpo Discente, sob as normas expedidas pela Diretoria Acadêmica e orientações da Coordenadoria de Ensino.

§ 2º Somente poderão colar grau os alunos que tenham cumprido todas as exigências do curso e cujos nomes constem da relação fornecida pelo órgão competente das FAACZ.

§ 3º A solenidade, sempre que possível, será conjunta para todos os cursos das FAACZ, cabendo ao Diretoria acadêmica, ou representante designado, a outorga dos respectivos graus.

§ 4º Os concluintes de curso que não colarem grau solenemente, podem fazê-lo em data pré-estabelecida pela Diretoria Acadêmica na presença, pelo menos, do Secretario(a) Acadêmico(a) e/ou do Coordenador do Curso.

§ 5º Fica suspensa a autorização para colação de grau de aluno que esteja sujeito a sindicância, processo disciplinar, ou outro administrativo, até o término do respectivo processo.

§ 6º A expedição do diploma do aluno transferido de estabelecimento de ensino fica na dependência da comprovação da entrega de todos os documentos exigidos pelas FAACZ, nos termos da legislação.

### **CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 221. As FAACZ podem outorgar os seguintes títulos honoríficos nos termos dos critérios e normas aprovadas pela Instituição:

- I - Professor Emérito: ao docente aposentado das FAACZ que tenha alcançado posição de especial destaque;
- II - Professor "*Honoris Causa*": ao professor de renome que, não pertencendo aos quadros das FAACZ, tenha prestado relevantes serviços à Instituição ou ao País ou à Ciência; e
- III Benemérito: a pessoa que tenha prestado relevante ajuda às FAACZ, ou à Entidade Mantenedora.

Art. 222. Os títulos são concedidos por aprovação de proposta justificada do Diretoria acadêmica, ou dos membros dos Órgãos Colegiados Legislativos das FAACZ, ao CEPE, com a aprovação por voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 223. Os diplomas correspondentes aos títulos, assinados pelo homenageado e pelo Diretoria acadêmica, serão entregues em solenidade pública, com a presença dos membros do CEPE.

### **CAPÍTULO IV - DAS MEDALHAS DE MÉRITO**

Art. 224. As FAACZ poderão conceder medalhas de mérito, em solenidade pública, que se realize em data comemorativa da Entidade Mantenedora, com a presença dos membros do CEPE e da Comunidade Acadêmica.

§ 1º As características das medalhas serão estabelecidas pelo CEPE.

§ 2º As indicações para as concessões podem partir de qualquer membro dos Órgãos Colegiados Legislativos das FAACZ e da Entidade Mantenedora e serão apreciadas e aprovadas pelo CEPE.

## **TÍTULO IX**

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 225. As FAACZ e a Entidade Mantenedora devem relacionar-se integral e harmonicamente, voltadas para a eficiência e para o constante aperfeiçoamento das atividades por ambas desenvolvidas.

Parágrafo Único. A Entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pelas FAACZ, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei, do seu Estatuto e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus Órgãos Legislativos e Executivos.

Art. 226. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades das FAACZ, colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Entidade Mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada a administração financeira e administrativa das FAACZ, podendo delegá-las no todo, ou em parte ao seu Diretor Executivo.

§ 2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos Órgãos Colegiados Legislativos que importem em aumento de despesa orçamentária.

Art. 227. O orçamento das FAACZ será elaborado pela Diretoria Acadêmica, com base no planejamento efetuado pelas Coordenadorias e depois submetido à aprovação da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único. Na proposta orçamentária anual, a Diretoria Acadêmica proporá, além da distribuição percentual nas alíneas de pessoal, custeio e capital, percentuais específicos para investimentos em:

- I - programas e projetos de pesquisa, extensão e educação continuada das FAACZ;
- II - capacitação e atualização dos Corpos Docente e Técnico Administrativo das FAACZ;
- III - vagas para promoção dos Planos de Carreira, se houver; e
- IV - aquisição de acervo bibliográfico e infraestrutura de informática e tecnologia.

## **TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 228. As atividades das FAACZ reger-se-ão pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, por este Regimento Geral, pelos Regulamentos dos demais órgãos, pelas normas internas e demais regras explicitadas por Portarias, Resoluções e outros atos.

Art. 229. Este Regimento só poderá ser modificado pelo CEPE, desde que a mudança seja aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e pela Entidade Mantenedora.

Art. 230. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato recorrido, ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 231. O Sistema de Avaliação do Desempenho Acadêmico previsto neste Regimento vigora para todos os alunos matriculados.

Art. 232. Nenhum membro da Comunidade Acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva responsabilidade das FAACZ, e nenhuma publicação envolvendo as FAACZ poderá ser feita sem a prévia autorização do Diretoria acadêmica.

Art. 233. O relacionamento entre a Entidade Mantenedora, as Faculdades Integradas de Aracruz e o aluno, ou seu representante legal, será sempre definido em Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes no ato da matrícula ou rematrícula, na forma da lei.

Art. 234. As taxas, contribuições e anuidades escolares serão fixadas pela Entidade Mantenedora, ouvida a Direção Acadêmica das FAACZ e atendidos os índices estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 235. O pagamento das parcelas da semestralidade e/ou anuidade dos cursos deverá ser feito pontualmente, sendo improrrogável o prazo, mesmo em caso de ausência coletiva.

Parágrafo Único. O aluno inadimplente não poderá renovar sua matrícula para o período seguinte, além de estar sujeito às sanções legais cabíveis.

Art. 236. Outros estabelecimentos de Ensino Superior da região de abrangência poderão integrar as FAACZ, observadas as disposições legais e as normas dos órgãos competentes, após processo aprovado pelas FAACZ e pela Entidade Mantenedora.

Art. 237. A Diretoria Acadêmica poderá declarar estado de emergência e autorizar a suspender total, ou parcialmente as atividades das FAACZ, em situações que dificultem ou inviabilizem seu funcionamento, e vedar acesso aos *campi* até que se restabeleça a normalidade, comunicando imediatamente a situação às autoridades competentes.

Art. 238. Os cargos previstos nesse Regimento Geral e no organograma aprovado poderão ser providos apenas em caso de necessidade, podendo haver diferenças de tempo de dedicação para titulares de cargos de mesma hierarquia, em decorrência das peculiaridades do curso, programa, ou setor, sendo permitida, também, a acumulação de cargos e funções.

Art. 239. A participação de profissional nos processos seletivos de ingresso como professor, ou gestor das FAACZ, está condicionada à declaração escrita do candidato de que possui disponibilidade de tempo e não tem qualquer incompatibilidade de ordem legal, ou conflito de interesse para o exercício da atividade à qual concorre.

Art. 240. Os mandatos de qualquer membro Conselheiro das FAACZ se extinguirão, automaticamente, em caso de demissão da Entidade Mantenedora ou afastamento definitivo das FAACZ, dentro das normas desse Regimento e do Estatuto da FSJB, quando o mesmo tiver com essas instituições qualquer tipo de relação trabalhista.

Art. 241. Não poderá se candidatar a titular de gestão em nível de Diretoria, Vice-Diretoria, Supervisão, Coordenação e como Secretário Acadêmico pessoa que possua cargo eletivo nos poderes executivo e legislativo das esferas municipal, estadual ou federal.

§ 1º No caso de candidatura de pessoas que já sejam membros de Órgãos Colegiados Legislativos, bem como titulares de gestão em nível de Diretoria, Vice-Diretoria, Supervisão, Coordenação e como Secretário Acadêmico, será exigida sua descompatibilização até 15 (quinze) dias antes da formalização da candidatura.

§ 2º São vedadas a eleição, a indicação (e a manutenção) de pessoas - como membros dos Órgãos Colegiados Legislativos e para os cargos de Diretoria, Vice-Diretoria, Supervisão, Coordenação e como Secretário Acadêmico - que possuam vínculo empregatício com outra instituição privada de ensino superior.

Art. 242. Às FAACZ é permitida, em situações de falta de pessoal para compor todos os órgãos previstos neste Regimento, a fusão de órgãos executivos, assessorias ou funções.

Art. 243. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo CEPE, ou pela Diretoria Acadêmica, nas esferas de suas competências.

## **TÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 244. Caberá à Diretoria Acadêmica levar à aprovação de seu atual Órgão Colegiado Máximo esse Regimento Geral e o respectivo organograma para posterior encaminhamento para aprovação final pela Entidade Mantenedora

Parágrafo Único. Aprovado este Regimento Geral pela Entidade Mantenedora, caberá à Diretoria Acadêmica encaminhá-lo aos órgãos reguladores do Ensino Superior competentes, aguardando sua aprovação para as providências de implantação.

Art. 245. Após aprovação deste Regimento Geral pela instância governamental competente, caberá à Diretoria Acadêmica dar pleno conhecimento do mesmo à comunidade das FAACZ e propor as normas para eleição/indicação dos membros do CEPE e dos Colegiados de Curso e a indicação dos gestores sob os quais tenha poder de designação.

Art. 246. Os setores e órgãos colegiados que compõem a atual estrutura organizacional das FAACZ e que não estiverem contemplados neste Regimento Geral, ou no organograma aprovados pela Entidade Mantenedora, estão automaticamente extintos a partir da data da aprovação final deste Regimento Geral pela instância governamental competente, cabendo à Diretoria Acadêmica, em discussão com a Entidade Mantenedora (naquilo que couber) a destinação das atividades e do pessoal a eles correlacionados.

Art. 247. As disposições deste Regimento Geral entram em vigor na data de sua aprovação final pela instância governamental competente, obedecidas às formalidades legais pertinentes, revogando-se automaticamente todas as disposições em contrário.